

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 282

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 18 DE OUTUBRO DE 1897

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Expediente de 14 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Expediente de 13 a 15 do corrente, da Directoria do Contencioso—Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Expediente de 11 a 14 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 13 e 14 do corrente, da Directoria Geral de Viação.

SEÇÃO JUDICIARIA — Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

Dia 14 de outubro de 1897

Expediente do Sr. Ministro :

Ao Ministerio da Industria :

N. 140— Declara que em telegramma datado de 28 de agosto ultimo o delegado fiscal do Estado de Goyaz communicou que tendo o zelador da Colonia Montandon acceptado um cargo do governo estadual e devendo, por isso, abandonar a direcção da mesma colonia, torna-se preciso que se tomem providencias no sentido de serem recebidos os animaes e utensilios pertencentes aquelle proprio nacional, parecendo conveniente vendel-os em hasta publica, conforme lembra o alludido funcionario.

Accrescenta que a referida colonia está, como sabe esse ministerio, a seu cargo, cumprindo-lhe, portanto, providenciar sobre o assumpto como julgar mais conveniente.

— Ao da Justiça :

N. 111— Em solução ao aviso desse Ministerio de 17 de dezembro do anno findo, que transmittiu, por cópia, um officio do juiz seccional de Pernambuco, reclamando contra o facto de occupar a justiça estadual parte do predio em que funciona aquelle juizo, este ministerio declara que tendo ouvido a respeito o governador do referido Estado, este informou haver despendido avultada quantia com reparos do mesmo predio que, segundo julga, offerece accomodações sufficientes para que nelle funcionem as duas repartições citadas.

Declara mais que, á vista disso, officiou ao governador, autorizando a permanencia da repartição de justiça estadual no alludido predio, sob condição de que tenha o juizo federal todas as accomodações necessarias, de maneira que possa funcionar o seu expediente sem entrave de qualquer especie, providencias essas que já foram tomadas, conforme communicou aquella autoridade em officio de 12 de agosto ultimo.

— Ao Sr. Presidente da Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados :

N. 19 — Transmitta a cópia do officio dirigido a este ministerio pelo inspector da Alfandega do Ceará sobre a isenção concedida pelo art. 14 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, para o arame de ns. 6 e 7, destinado a cercas, e solicita a esclarecida atenção dessa commissão para o que ponderou o dito funcionario em relação ao assumpto.

Termina declarando que, da exposição do mesmo inspector, reconhece-se haver sido frustrado o intuito patriótico da referida disposição orçamentaria, cujo beneficio, em vez de aproveitar ao agricultor, como, parece, fora o pensamento do Congresso, só tem favorecido o commercio, que continúa, apesar de alliviado do tributo, a vender a mercadoria pelo preço de outr'ora.

— A' Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo :

N. 101 — Em resposta ao officio dessa repartição n. 30, de 4 de agosto proximo findo, reclamando providencias no sentido de serem descarregados e despachados os materias pertencentes *S. Paulo Gas Company, Limited*, transmitta, por cópia, a informação prestada sobre o assumpto pelo inspector da Alfandega de Santos, da qual se verifica a improcedencia da reclamação que a essa secretaria foi dirigida por aquella companhia.

— Expediente do Sr. director :

A' Alfandega do Maranhão :

N. 55— Communica haver o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, autorizado a elevação do numero de despachantes dessa alfandega a 12, conforme a proposta contida no officio dessa repartição, sob n. 4, de 24 de agosto do corrente anno.

— A' de Macsió :

N. 18 — Communica ter o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 6 do corrente, autorizado essa alfandega a chamar, por edital, concorrentes para o arrendamento dos proprios nacionaes a que se refere o officio da mesma, sob n. 19, de 30 de junho proximo passado, e que ainda forem aproveitaveis, e bem assim a vender, tambem por meio de concorrência, o material dos que houverem desabado.

— A' da Bahia :

N. 95— Declara que, por despacho de 6 do corrente, o Sr. Ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo para uma caldeira destinada ao vapor *Presidente Dantas*, pertencente a esse Estado e importada da Inglaterra, por intermedio dos negociantes Gama & Comp., dessa praça, conforme solicitação do respectivo governador, constante do officio n. 323, de 27 de agosto ultimo.

— A' do Espirito Santo :

N. 33 — Communica haver o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 5 do corrente, autorizado essa inspectoría a elevar a oito o numero de despachantes dessa alfandega, de accordo com a solicitação contida no officio da mesma, n. 50, de 30 de agosto proximo passado.

— A' do Rio de Janeiro :

N. 315 — Communica ter o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente mez, concedido isenção de direitos para quatro volumes vindos no paquete francez *La Plata*, contendo estatuas de bronze, destinadas á ornamentação de proprio nacional sito á rua Primeiro de Março, nesta Capital

N. 216 — Havendo Nestor Sampaio pedido reconsideração do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, que approvou o acto dessa inspectoría mandando classificar como de pello de lebre uma partida de chapéus despachados pelo supplicantes, esta directoria declara tornar-se preciso, em vista das considerações por este adduzidas, que essa alfandega lhe envie todos os documentos relativos ao respec-

tivo processo, afim de, convenientemente informado, subir a novo despacho do Sr. Ministro.

N. 317— Declara que, por despacho de 7 do corrente, o Sr. Ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo para volumes vindos da Europa no vapor *Amazonas*, com destino á Santa Casa de Misericordia desta Capital.

— A' de Santos :

N. 125— Declara que o Sr. Ministro da Fazenda mandou aguardassem oportunidade os 3^{os} escripturarios dessa repartição Americo Alves Ferreira e Antonio Vieira de Almeida, que pediram permissão para prestar exame das materias de que trata o art. 41, § 4^o, n. 1 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, afim de se habilitarem para o logar de guarda-mór, e cujas petições foram transmittidas ao Thesouro com o officio dessa Alfandega sob n. 145, de 21 de setembro proximo passado.

— A' de Porto Alegre :

N. 36 — Transmitta, para os devidos fins, o titulo de licença de Affonso Henrique de Oliveira Duarte, 3^o escripturario dessa repartição.

— A' Casa da Moeda :

N. 125 — Tendo sido, por engano, impressa com o valor de 8.000\$ em vez de 800\$ a cautela substitutiva da apolice de n. 48, pertencente a Luiz dos Santos Figueiredo, esta directoria devolve a dita cautela para que se providencie no sentido de ser substituida por outra de igual typo e valor.

— Ao Sr. Presidente da Commissão de Tarifas :

Transmitta a cópia do officio da Associação Commercial de Santos, reclamando modificação no imposto a que está sujeita a anagem estrangeira; afim de que essa Commissão o tome na consideração merecida.

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1897

Pelo Sr. Ministro :

Alves, Magalhães & Comp., pedindo isenção de direitos para enxofre.— Indeferido.

Irmã Josephina da Annuniação, superiora do Collegio do Sagrado Coração de Maria, de S. Paulo, solicitando isenção de direitos para objectos vindos da Europa e destinados ao uso do referido estabelecimento.— Prove a requerente que a instituição de que se trata é de caridade.

Luiz Ramos Carneiro da Rocha, requerendo concurso para o logar de guarda-mór da Bahia.— Este ministerio concederá ao supplicante licença, si a pedir, sem vencimento, para tratar de seus interesses.

Directoria do Contencioso

Additamento ao expediente de 13 de outubro de 1897

Expediente do Sr. Ministro :

N. 52— Tendo o Dr. procurador seccional desse Estado reclamado em seu officio n. 231, de 24 de agosto ultimo, contra a falta da remessa de certidões de divida para promover a respectiva cobrança executiva, faz-se mister que essa delegacia, sob pena de responsabilidade, active esse serviço para garantia das rendas federaes e conveniente arrecadação.

Outrosim, não deveis consentir que a divida activa continue sem a precisa liquidação e inscrição, formalidades indispensaveis para ser cobrada judicialmente, providenciando no sentido de ser o serviço feito com a maior urgencia possivel. — *Bernardino de Campos.* — Sr. delegado fiscal do Thesouro, no Estado da Bahia.

N. 110—Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Para ter logar a requisição constante do aviso sob n. 2.423, de 11 de setembro proximo passado, torna-se necessaria a remessa a este ministerio das cartas de fiança a que se referem as notas e contas dos enfermos recolhidos ao Hospicio Nacional de Alienados, afim de serem enviadas ao Dr. procurador seccional com as certidões das dividas, exceptuando-se, porém, a do fiador do enfermo de nome Antonio Fernandes Vianna, que já foi remetida.

Rogo, pois, que vos digneis de providenciar de modo que a referida remessa seja effectivamente feita.

Saude e fraternidade. — *Bernardino de Campos.*

Dia 14

N. 195—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio de 19 de agosto ultimo, que não pôde ser attendido o vosso pedido relativo à aquisição por essa caixa do proprio nacional, onde funciona a mesma, visto não ter o Governo autorização para alienar proprios nacionaes. — *Bernardino de Campos.* — Sr. presidente da Caixa Económica da Capital Federal.

N. 196—Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Districto Federal—Passo às vossas mãos, afim de que procedaes de accordo com a lei e como no caso couber, o incluso processo administrativo instaurado pela Recebedoria desta Capital contra os commerciantes João Vicente Bandeira e José Jorge Malta, estabelecidos o primeiro à rua da Quitanda n. 84 e o segundo à rua Visconde de Inhaúma n. 46, pelo crime de falsificação de estampilhas do sello adhesivo.

Saude e fraternidade. — *Bernardino de Campos.*

Dia 15

N. 32—Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Estado do Paraná.—Tendo o delegado fiscal do Thesouro nesse Estado, em officio n. 19, de 26 de julho ultimo, trazido ao meu conhecimento haver a Camara Municipal dessa Capital creado um imposto sobre bebidas nacionaes, cobrado por meio de estampilhas adaptadas ao vasilhame, começando a vigorar de 1 do supradito mez, e sendo manifesta a sua inconstitucionalidade, por isso que incide sobre materia já tributada pelo Governo da União, solicito nesta data ao respectivo governador a sua intervenção, afim de que aquella corporação não insista na execução do referido imposto. — Comunicando-vos a adopção dessa medida, convem que aguardeis o resultado das providencias solicitadas ao mesmo governador, no sentido indicado; devendo somente no caso de insistencia da alludida corporação na cobrança do imposto, ser por essa procuratoria intentada a competente acção.

Saude e fraternidade. — *Bernardino de Campos.*

N. 33—Sr. Governador do Estado do Paraná.

Em officio n. 19, de 26 de julho ultimo, o delegado fiscal do Thesouro nesse Estado trouxe ao conhecimento deste ministerio o facto de haver a Camara Municipal dessa Capital creado uma lei que começou a vigorar no dia 1 do supradito mez, estabelecendo um imposto sobre bebidas nacionaes, cobrado por meio de estampilhas adaptadas ao vasilhame.

Coincidindo esse tributo com o da mesma natureza, decretado pelo Governo da União, e sendo por isso manifesta a sua inconstitucionalidade, solicito a vossa intervenção no sen-

tido de ser pela referida corporação sustada a execução da lei de que se trata, evitando-se deste modo qualquer providencia ulterior que o Governo Federal entenda dever tomar sobre tão importante assumpto.

Saude e fraternidade. — *Bernardino de Campos.*

Dia 6

Expediente do Sr. director:

N. 115—Sr. Dr. Procurador Seccional da Republica no Districto Federal.

Tendo-vos sido remettidas as certidões de ns. 3.887, C. V. em nome de Francisco M. Alves Moreira, na importancia de 759\$, do imposto predial do 1891; 3.581, da mesma serie, no do Dr. Domingos de Góes e Vasconcellos, na de 17\$850 e 3.705; na de Salvador Spinella & Comp., na de 644\$, ambos do imposto de pennas de agua de 1893; 2.922 e 23, em nome do brigadeiro Francisco de Faria Rocha, na de 400\$, do imposto sobre vencimentos de 1895; e 4.615—C. R. no de V. C. Ferreira, na de 70\$, de eventuaes de 1896, para promoverdes contra os mesmos a cobrança executiva das referidas importancias, e, verificando-se agora já terem elles satisfeito os seus debitos, assim vos communico, afim de que sejam consideradas de nenhum effecto as mencionadas certidões.

Saude e fraternidade.— O director, *Carlos Augusto Naylor.*

Dia 11

N. 116 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, vos devolve as doze certidões de licença do imposto de fumo que me enviastes com o vosso officio de 20 de agosto ultimo, afim de que as inutilizeis, pois não sendo o registro condição essencial para o commercio de fumo conforme determina a clausula 29 das instrucções expedidas pela Directoria das Rendas em 20 de fevereiro do corrente anno, não pôde haver divida desta especie.

A circular n. 3, de 20 daquelle mez, citada em vosso officio, refere-se somente à divida de exercicios anteriores.— O director, *Carlos Augusto Naylor.* — Sr. collector da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 117—Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Districto Federal.—Remetto-vos 17 certidões de ns. 2.402 a 2.418, C. X. na importancia total de 3.400\$, provenientes de multas impostas pela fiscalização das loterias a diversos negociantes, nos termos do § 2º, do art. 15 do decreto n. 2.418, de 29 de dezembro de 1893, afim de que procedais à cobrança executiva da mencionada importancia.

Saude e fraternidade.— O director, *Carlos Augusto Naylor.*

Dia 13

N. 118—Sr. inspector da Alfandega da Capital Federal—Communico-vos, de ordem do Sr. Ministro da Fazenda, que tendo o Sr. Antonio Ferreira Madeira, ajudante do administrador das capatazias dessa alfandega, concluido a prestação de sua fiança, deveis consentir que o mesmo ajudante continue no exercicio de seu cargo.

Saude e fraternidade.— O director, *Carlos Augusto Naylor.*

Dia 14

N. 119—Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Districto Federal.— Tendo sido apresentada nesta directoria a inclusa carta precatoria do Dr. juiz seccional no Estado da Bahia, rogo-vos de, em cumprimento da mesma, dar as providencias necessarias para que seja intimado do seu conteudo Galdino Martins, actualmente morador à rua de S. Pedro, devolvendo-a opportunamente a esta repartição.

Saude e fraternidade.— O director, *Carlos Augusto Naylor.*

RECEBEDORIA

Despachos de 15 de outubro de 1897

Requerimentos:

Maria dos Santos Horta.—Restituam-se 396\$.
Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Bonança.—Restituam-se 190\$000.

João Esteves de Mesquita.—Reduza-se a 840\$ o valor locativo para a deducção da taxa proporcional, no futuro exercicio; quanto à classificação, o petionario deve juntar balanço extrahido dos livros mercantis do seu estabelecimento.

Silva & Pinna. — Reduza-se a 4:000\$ o valor locativo para a deducção da taxa proporcional, no futuro exercicio.

Garcia Moutinho & Albuquerque. — Reduza-se a 2:400\$ o valor locativo para a deducção da taxa proporcional, no futuro exercicio.

Augusto Ferreira Baptista.—Reduza-se a 720\$ o valor locativo para deducção da taxa proporcional; quanto à classificação, nada ha que deferir em vista da informação.

Soares & Comp.—Averbe-se a mudança, ficando sem effecto a ultima parte do despacho de 10 do mez passado, referente à inscrição e multa, de accordo com a informação.

Antonio Joaquim Castilho.—Averbe-se a mudança.

Avelino da Costa Braga.—Idem.

A. Ferreira Neves & Comp.—Dê-se a baixa requerida.

Henrique Ferreira de Almeida.—Não ha que deferir, em vista da informação.

Eduardo Martins & Comp.—Idem.

Maximino Julio da Silva Leite.—Não tendo sido sellado no tempo devido o contracto junto de dissolução, nada ha que deferir.

João Magalhães.— Não ha que deferir, em vista da informação.

Cardoso Freire & Comp.—Os peticionarios já foram attendidos, para o exercicio de 1898.

Eugenio Guimarães.—Inscrava-se, cobrando-se a multa do art. 26 § 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888.

Alberto, Martins & Comp.—Transfira-se.

Dia 16

José Moreira.—Rectifique-se, corrigindo-se os lançamentos, de accordo com a informação.

José Dias e outro.— Transfira-se o imposto de industrias e registro de fumo; quanto ao de bebidas deve tirar outro, por ter excedido o prazo.

Cypriano de Freitas Bastos.—Transfira-se.

Ministerio da Guerra

Expediente de 11 de outubro de 1897

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Remettendo, para tomar na consideração que merecerem, os dous requerimentos em que o feitor da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel da Silva Guimarães pede pagamento de gratificações diarias que deixou de receber quando em serviço na commissão de construção de linhas telegraphicas de Cuyabá a Corumbá.

Solicitando providencias para que a delegacia fiscal do Thesouro Federal, em Goyaz, seja distribuido o credito da quantia de 135:873\$750, para occorrer ao pagamento da despesa a fazer-se, no actual exercicio, com as seguintes rubricas: 11ª— Hospitales e enfermeiros, pessoal, 533\$750, —Material, expediente, etc., 250\$— Medicamentos, etc., 60\$— Utensilios, etc., 2:000\$; 14ª—Corpos arrematados, pessoal, 8:600\$; 15ª— Praças de pret, pessoal, 7:500\$; 16ª— Etapas, pessoal, 115:000\$; 20ª—Despezas de corpos e quartels, Utensilios, 250\$; 27ª— Diversas despesas e eventuaes. Aluguel da enfermaria e pharmacia militar, 1:680\$000.

— Ao Supremo Tribunal Militar, declarando que as honras do posto de alferes concedidas, por decreto de 15 de outubro de 1894, a Julio de Alcantara Saraiva o foram na qualidade de praça do batalhão academico e não do batalhão Tiradentes.

— Ao procurador geral da Republica, remettendo, para interpor parecer, os papeis em que o coronel Antonio Americo Pereira da Silva pede pagamento dos vencimentos de professor da Escola Superior de Guerra cumulativamente com os de membros da Directoria Geral de Obras Militares.

Ministerio da Guerra — Gabinete do Ministro—Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1897.

Sr. ajudante-general — A' proporção que se forem apresentando os medicos militares que fazem parte das forças em operações no interior do Estado da Bahia, providenciais para que sejam dispensados gradativamente os medicos civis que se offereceram para servir gratuitamente, agradecendo-lhes, em nome do Governo, os bons e patrioticos serviços que prestaram à Republica.

Saude e fraternidade — *Jodo Thomas de Cantuaria.*

— Ao director da Fabrica de Polyora da Estrella, declarando que não tendo sido suspenso por quem de direito o abono da etapa determinado por portaria de 4 de maio de 1893, deve ser satisfeita ao enfermeiro-mór da mesma fabrica, Guilherme Alves da Silva a importancia dessa vantagem por elle vencida desde o mez de junho até 30 de setembro ultimos, não competindo ao dito enfermeiro-mór, entretanto a contar do 1º do corrente em deante.

— Ao commandante do Collegio Militar, declarando que é nomeado auxiliar do ensino theorico do mesmo collegio o major medico de 3ª classe Dr. Frederico Marinho de Azevedo, professor da Escola Militar desta Capital.—Communicou-se ao commandante desta escola.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Approvando a nomeação feita pelo commandante do 5º districto militar, do alferes do 13º regimento de cavallaria Candido Cruz para exercer o cargo de escripturario da secção do material do mesmo districto, durante o impedimento do tenente do dito regimento Francisco Carneiro de Sá, que está servindo interinamente o lugar de secretario;

Transferindo, a seu pedido, para o 5º regimento de cavallaria o alferes graduado José Rodrigues de Albuquerque do 1º regimento da mesma arma, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Mandando:

Declarar, em ordem do dia da repartição, que as honras do posto de alferes concedidas, por decreto de 15 de outubro de 1894, a Julio de Alcântara Saraiva o foram na qualidade de praça do Batalhão Academico e não do Batalhão Tiradentes;

Contar como tempo de serviço ao 2º sargento do 19º batalhão de infantaria João Batista da Silva, conforme pediu, o priodo decorrido de 28 de dezembro de 1882 a 4 de fevereiro de 1893, em que esteve no exercito;

Concedendo licença para no anno vindouro se matricular nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares, aos officiaes, praças e paizanos abaixo mencionados:

ESCOLA MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

Arma de artilharia

2º batalhão

Segundo sargento Americo Mendes Gonçalves.

Paizanos

Alberto Fernandes Barbosa, Alberto Ole rico de Mesquita, Arthur José da Silva, Augusto Simão de Brito Sampaio Junior, Carlos Lopes Villas Boas, Honorato Augusto Duquet Leitão, Jacintho José da Costa, Mariano Solanés Filho, Mario Xavier de Brito, Raymundo de Oliveira Pantoja e Ulyses Marçal do Couto.

ESCOLA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Arma de Artilharia

1º regimento

Soldado Raul Borges Fortes.

4º regimento

2º sargentos Fulvío Coriolano Gonçalves e Joaquim Francisco de Paula Rego.

Arma de Cavallaria

2º regimento

Forricl Sebastião Nonato de Oliveira.

4º regimento

Alferes Joaquim Felix de Vargas e 2º sargento Antonio Pereira do Couto.

5º regimento

Alferes Vasco da Silva Varella.

14º regimento

Alferes Luiz Vieira Ferreira Sobrinho.

Arma de infantaria

2º batalhão

Cabo de esquadra Antonio Celestino Corrêa da Costa.

3º batalhão

Alferes graduado Pedro Villena de Moraes e Silva.

Paizanos

Abrilino de Moraes Pires, Armando Pitta Pinheiro e Raul da Cruz Pinto.

ESCOLA MILITAR DO CEARÁ

Paizanos

Alfredo Cordeiro Fonseca da Medeiros, Antonio Fernandes de Vasconcellos, Benedicto Basilio Alves, Clodoaldo de Souza Pontes e Djalma de Sant'Anna Reis.—Communicou-se à Escola Militar da Capital Federal, remettendo o respectivo commandante tres documentos pertencentes ao paizano Jacintho José da Costa.

— A' Repartição de Quartel-Mestre General, mandando declarar ao director do Arsenal de Guerra da Bahia que não pôde ser approvedo o augmento que autorizou da sexta dieta para os officiaes recolhidos às enfermarias annexas ao mesmo arsenal, pelas razões constantes da informação prestada pela secção do material da Repartição Sanitaria do Exercito.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1897.

A' Repartição de Quartel-Mestre General — Declare-se ao inspector geral do serviço sanitario do exercito, em resposta ao seu officio n. 765, de 5 de julho ultimo, dirigido a essa repartição, que é approvada a deliberação que tomou o chefe do mesmo serviço no Estado do Rio Grande do Sul, de propôr ao conselho do Hospital Militar de Porto Alegre o pagamento das despesas feitas com os doentes em tratamento no referido hospital em janeiro anterior, apesar de não se ter recebido parte da importancia de fretes relativa aos mezes de novembro e dezembro de 1895, levando-se opportunamente em conta especial para o livro de diversas despesas o saldo referente a este ultimo mez, á vista das circumstancias que occorreram e que não estão previstas no respectivo regulamento; e bem assim que o fornecimento de dietas aos hospitaes e enfermarias militares deve ser feito pelo conselho economico com os fundos mensalmente recebidos da competente estação fiscal, mediante relação ou frete do valor dessas dietas vencidas durante o mez, de conformidade com e disposto no aviso de 13 de outubro de 1895,

não se polendo variar este valor por motivo de substituições de generos, visto fazer-se na relação ou frete a differença que no preço produzirem taes substituições, segundo já se resolveu por portarias de 29 de setembro ultimo dirigidas a essa repartição e á delegacia fiscal do Thesouro Federal em Goyaz. — *Jodo Thomas da Cantuaria.*

Dia 13

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, remettendo o parecer prestado pelo Supremo Tribunal Militar, em 4 do corrente, sobre o pedido que fez o major graduado reformado do exercito José Lourenço da Silva Milanez, da effcividade e vantagem do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890...

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solici-tando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Curitiba o credito de 70:612\$237, para occorrer ao pagamento da despeza a fazer-se, no corrente exercicio, com as rubricas: 5º—Instrução militar—Escolas regimentaes—material—1:625\$800; 10º—Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito—Pessoal—7:883\$340; 11º—Hospitaes e enfermarias—Rações, viveres, dieta, etc., 2:486\$440; 12º—Estado-maior-general—Pessoal—429\$260; 14º—Corpos arregimentados—Pessoal—50:000\$; 22º—Commissões militares—Pessoal—187\$397; 23º—Classes inactivas—Pessoal—8:000\$000;

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 30\$700, ao ex-2º sargento do 8º regimento de cavallaria Antonio Pereira da Silva, proveniente do valor de peças de fardamento;

De 200\$, a Pedro Graciano, de uma carroça de sua propriedade, que foi inutilizada no serviço de condução de munições para o 4º regimento de cavallaria, quando em operações no Rio Grande do Sul;

De 594\$500, a Eduardo Manoel de Araujo, de medicamentos que forneceu ás forças legaes no referido Estado;

De 109\$407, á ex-praça do 7º batalhão de infantaria Avelino Squinim, do valor de peças de fardamento;

De 37:192\$119, ao coronel do 1º regimento de cavallaria Alfredo Barbosa e mais credores, proveniente da differença de etapa do primeiro e de vencimentos de campanha a que todos tem direito e que deixaram de receber, quando operarios do alludido Estado;

De 4:257\$350, a Alberto Schmidt, de fornecimentos que fez á enfermaria militar da 11ª brigada civil da 5ª divisão que operou no Rio Grande do Sul, de agosto a novembro de 1895;

De 2:220\$200, a diversos credores, proveniente de fornecimentos feitos a differentes repartições do Ministerio da Guerra, no corrente exercicio, sendo: a Companhia Ferro Carril Villa Isabel, 64\$500; a F. Briguiet & Comp., 90\$; a Fernando Pires Ferreira, 516\$, a Leandro Pereira, 174\$; a Luiz Macedo, 462\$700; e a Ribeiro, Irmão & Comp., 913\$000.

De 4:263\$022, a diversos credores, proveniente de fornecimentos feitos ao Ministerio da Guerra, no corrente exercicio, sendo: a Araujo & Bastos, 2:315\$360; a Arens Irmãos, 220\$, a Frezi Giacomo, 1:560\$; a Himo & Comp., 39\$900, a Luiz Macedo 65\$000, e a Manoel Dias da Cruz & Filho, 61\$560.

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Remettendo, para os fins convenientes, cópia autentica da lei n. 449, de 11 do corrente, dispondo sobre a contagem da prisão preventiva do official ou praça do exercito, antes de ser condemnado;

Transmittindo, para os mesmos fins, os papeis em que Manoel José Gomes de Carvalho e o Dr. Aurelio de Figueiredo Rimes pedem que lhes sejam passadas, ao primeiro as patentes das honras dos postos de capitão e de major do exercito, e ao segundo as do posto de capitão.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1897—Gabinete do Ministro.

Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro —Passando ás vossas mãos o incluso officio n. 399, de 12 de abril ultimo, em que o commandante da fortaleza de Santa Cruz, da barra do Rio de Janeiro, pondera a necessidade da creação de uma escola mixta naquella fortaleza, para instrução do grande numero de creanças que alli existem, attentas as difficuldades de transporte para esta capital ou para o interior da cidade de Nitheroy, cabe-me declarar-vos, em nome do Sr. Presidente da Republica, que summamente agradavel será ao Governo si puderdes concorrer para que se realize semelhante creação, para cujo fim este ministerio porá opportunamente á vossa disposição uma casa onde possa ser installada a dita escola.

Saude e fraternidade.—*João Thomas de Cantuaria.*

Ao intendente da guerra, mandando fornecer ao 7º regimento de cavallaria o armamento e munição de que trata a nota que se remette, organizada na Repartição de Quartel-Mestre General, e á Escola Militar desta Capital os artigos constantes do pedido, que tambem se remette, rubricado pelo quartel-mestre.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Transferindo, conforme pediram:

Na arma de cavallaria:

Para o 3º regimento, o tenente do 14º Raymundo de Abreu;

Para o 14º, o tenente do 3º regimento José Ribeirão Pereira e o alferes do 7º Carlos Luiz de Lima Bastos;

Na arma de infantaria:

Para o 23º batalhão, o alferes do 29º José Bueno Vieira Braga.

Permittindo ao Dr. João Frederico de Almeida Fagundes, lente da Escola Militar do Rio Grande do Sul, gosar as férias do corrente anno lectivo nesta Capital, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Concedendo:

Licença para no anno proximo vindouro matricular-se na Escola Militar desta Capital, si houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, ao paizano Heitor da Cunha Bueno.—Communicou-se ao commandante da referida escola.

Exoneração ao alferes do 13º regimento de cavallaria Guilherme Firmino Ligorio Ribeiro Doria, conforme pediu, de ajudante de ordens do commandante do 7º districto militar, sendo nomeado interinamente para o dito cargo o alferes do 7º da mesma arma, Heron Keller.

Mandando:

Tirar em pret especial, por um dos corpos da guarnição desta Capital, o valor de meia etapa a Petronilla Maria da Conceição, mãe do soldado do 22º batalhão de infantaria Francisco Jacintho Vieira, que seguiu para o Estado da Bahia;

Voltar a serem addidas á Escola de Sargentos as praças actualmente addidas ao 1º batalhão de engenheiros, formando um destacamento de 50 praças sob o commando de um dos officiaes subalternos que estão á disposição do commando da dita escola;

Admittir na Escola de Sargentos, si houver vaga e estiver nas condições regulamentares, o menor Henrique Moutinho Reis, a quem se referem os dous documentos que se remetem, conforme pediu o cirurgião de 2ª classe da armada Dr. Henrique Ferreira dos Santos Reis, pae do dito menor.

Dia 14

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Communicando que o mestre da officina de construção do Arsenal de Guerra desta Capital Manoel Martins Ferreira, a quem se concedeu aposentadoria por decreto de 30 de setembro ultimo, conta 35 annos, seis mezes e quatro dias de serviço effectivo, sendo mais de dous annos no exercicio do dito lugar;

Remettendo os papeis relativos á aposentadoria do guarda da companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra de Pernambuco Manoel Francisco da Costa;

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido, por conta do decreto n. 2.474, de 13 de março ultimo, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Bahia o credito da quantia de 20:000\$, para occorrer ao pagamento das vantagens que se teem de abonar ao batalhão da guarda nacional do dito Estado alli destacado em serviço da guarnição, visto ter sido esta providencia motivada por achar-se a força do exercito em operações de guerra.—Communicou-se ao Ministerio da Justiça.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 40\$, ao alferes graduado do 1º regimento de cavallaria José Rodrigues de Albuquerque, proveniente de ajuda de custo pelas viagens que effectuou em 1896;

De 50\$, a Joaquim Mario Pereira Pinto, de vencimentos que deixou de receber como sergente do Arsenal de Guerra desta Capital, correspondente a 20 dias do mez de dezembro do anno findo;

De 2:902\$021, a diversos credores, proveniente de artigos fornecidos ao Ministerio da Guerra, no actual exercicio, sendo: a Cesar Gomes & Comp., 198\$; a F. Briguiet & Comp., 20\$, a H. Garnier, 77\$; a Jacintho Ribeiro dos Santos, 217\$666; a Jeronymo Silva & Comp., 405\$500; a Leuzinger Irmãos & Comp., 487\$500; a Luiz Macedo, 461\$650; a Rodrigues & Comp., 437\$500; a Soares & Niemeyer, 223\$; e á *Société Anonyme de Travaux et d'Entreprises au Brésil*, 374\$205;

De 113:487\$525, a diversos credores, proveniente de fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra, no corrente exercicio, sendo: a Antonio Fernandes Ribeiro, 114\$116; a Azevedo Alves Carvalho e Comp., 20:175\$; a Cardoso de Cerqueira & Comp., 1:258\$360; a Fonseca Santos & Comp., 1:186\$744; a Francisco Pinto de Oliveira, 16:902\$245; a Manoel Joaquim Pimenta Velloso, 6:162\$500; a Pacheco, Leal & Moreira, 4:000\$; a Pinto & Mardureira, 21:384\$171; a Ribeiro & Costa, 1:352\$859; a Whyte, Paulino & Comp., 921\$280 e a Vicente da Cunha Guimarães, 40:030\$000.

—Ao Supremo Tribunal Militar:

Remettendo:

Para consultar com o seu parecer, os papeis em que o tenente Adolpho Ferreira Barros da Fontoura pede pagamento do soldo do posto que tem, a contar de 5 de novembro de 1895, data em que foi mandada contar a sua antiguidade no dito posto;

Para os fins convenientes, as duas cópias authenticas dos decretos de 11 do corrente, nomeando o general de divisão Roberto Ferreira e o general de brigada Arthur Oscar de Andrade Guimarães commandantes, este do 2º districto militar e aquelle do 3º districto.

—Ao ajudante-general, mandando chamar a attenção do coronel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo e do capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro para as recommendações que, insistentemente, em diversas épocas, se tem feito, prohibindo polemicas pela imprensa, sempre prejudiciaes á disciplina e deprimentes do caracter e brio militar.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando admittir na companhia de aprendizes artifices, quando houver vaga e preenchidas as formalidades regulamentares, o menor Innocencio Pereira São, a quem se referem os quatro documentos que se remetem, conforme pediu Maria Luiza Pereira, mãe do dito menor.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Concedendo licença para, no anno vindouro, se matricular, na Escola Militar do Rio Grande do Sul, si houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, ao paizano Joaquim Elyσιο de Araujo.

Mandando:

Contar, como tempo de serviço, ao alumno da Escola Militar do Rio Grande do Sul Jayme de Faria, o periodo decorrido de 6 de março de 1893 a 15 de março de 1895, em que esteve no exercito, observando-se, quanto ao tempo em que estudou, o disposto no decreto n. 424 A, de 7 de junho de 1890;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria, ficando sem effeito a baixa que teve do serviço do exercito e não contando para fim algum o tempo em que esteve fora das fileiras do mesmo exercito, o ex-2º sargento do 23º batalhão de infantaria Leonel Pereira de Alencar, visto estar comprehendido nas disposições do § 1º do art. 2º das instruções de 21 de abril de 1867;

Tirar em pret especial, pelo commando do 23º batalhão de infantaria, a contar do 14 de agosto ultimo, o valor de meia etapa a Leopoldina Rosa de Jesus Araujo, mulher do 2º sargento do 28º batalhão da mesma arma Alfredo Luiz da Costa Araujo.

—A' Repartição de Quartel-Mestre General, mandando declarar ao commandante do 2º districto militar, para que o faça constar ao da Escola Militar do Ceará, que o valor da etapa para os alumnos da dita escola, durante o semestre corrente, é de 2\$, igual ao fixado para a do semestre anterior.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Expediente de 13 de outubro de 1897

Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para seu conhecimento e necessarios effectos, que em aviso de 6 do corrente o Ministerio da Fazenda communicou não poder ser lavrada a escriptura de cessão gratuita feita á mesma estrada por José Pereira e outros, dos terrenos sittiados no lugar denominado Rio das Pedras, da que trata o officio do seu antecessor de 18 de setembro ultimo, emquanto os doadores não exhibirem na Directoria do Contencioso a prova do dominio, e a de que os terrenos doados se acham livres de quaesquer onus.

Dia 14

Declarou-se á presidencia do Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio de 15 de maio proximo passado, que, segundo informou a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, por officio de 28 de setembro ultimo, ha muito já foram tomadas todas as providencias inherentes ás medidas hygienicas reclamadas pelo delegado da Directoria da Assistencia Publica daquelle Estado, com relação á estação de Entre Rios da referida estrada de ferro.

—Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, á vista do que requereram o respectivo contador Francisco Pinto da Silva Valle, o official interino e 3º escripturario Arthur Augusto dos Reis e Luiz Antonio dos Reis, sobre o que informou o seu antecessor por officios de 27 de março e 21 de julho findos, que este ministerio resolve autorizar o abono das gratificações extraordinarias, por uma só vez, de 500\$ ao primeiro, de 300\$ ao segundo e de 200\$ ao terceiro dos alludidos funcionarios, como remuneração de trabalhos especiaes feitos fora das horas do expediente ordinario da estrada.

—Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em solução ao seu officio de 28 de setembro findo, relativamente á mudança dos escriptorios do serviço do Correio e dos Telegraphos para o espaço onde existia o botequim, agora extinto, na estação inicial da mesma estrada, que nesta data deu-se conhecimento ás directorias geraes dos Correios e dos Telegraphos da idéa suggerida no indicado officio, e que, de accordo com ellas, resolva definitivamente sobre tal alvitre como for mais proveitoso á regula-

ridade dos serviços.—Neste sentido expediram-se avisos á Directoria Geral dos Correios e á dos Telegraphos.

—Recommendou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que informe, para habilitar o Governo a resolver sobre a materia de que trata o final do seu officio de 23 de setembro ultimo, qual a importancia a despende-se com as obras do encanamento do despejo das officinas da mesma estrada, no Engenho de Dentro, e bem assim si a rubrica apropriada do orçamento vigente comporta semelhante despeza.

—Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em resposta ao seu officio de 4 do corrente, que nesta data se solicitou a expedição de ordens do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no sentido de ser retirada a força de policia que se acha destacada na estação de S. Diogo, por já não ser alli necessaria a permanência da mesma força.—Expediu-se aviso ao Ministerio de Justiça e Negocios Interiores.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Acção civil originaria proposta pelo procurador geral da Republica contra os Estados do Paraná e Santa Catharina para o fim de ser resolvido o conflicto entre os dous Estados por motivo da navegação do Rio Negro, que o governador do Paraná impediu a um vapor pertencente a uma empresa, por entender que o territorio de ambas as margens do rio pertence ao referido Estado. Não se revencendo as preliminares propostas, para se julgar nulla a acção pela illegitimidade da parte que a intentou; pela incompetencia da acção e pelas irregularidades commettidas no curso do processo, é julgada procedente a acção para o effeito de não poder o governo do Estado do Paraná continuar a impedir a livre navegação do Rio Negro pelos vapores de P. G. de Oliveira ou da empresa por elle organizada no Estado de Santa Catharina

N. 1.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de acção ordinaria entre partes; como autor o Procurador Geral da Republica e como réos os Estados do Paraná e Santa Catharina, representados pelos respectivos Procuradores Geraes, na qual se pede que seja resolvido o conflicto existente entre os referidos Estados, por motivo de navegação do Rio Negro, que o governador do Paraná impediu a um vapor pertencente á empresa fundada em Santa Catharina por Procopio Gomes de Oliveira, o qual foi intimado a não continuar a navegação naquelle rio, mandando-se-lhe entregar o vapor que fôra violentamente tirado do mesmo rio, pretendendo o Estado do Paraná pertencer-lhe o territorio de ambas as suas margens, ao passo que o Estado de Santa Catharina allega que a margem esquerda do mencionado rio, por parte do seu territorio, ao qual nesse ponto serve de limite entre esses Estados; não passou a preliminar de se julgar nulla a acção, a) pela illegitimidade da parte, por não ser o procurador geral da Republica competente para propor a presente acção; b) pela incompetencia da mesma acção, e c) pelas irregularidades commettidas no curso do processo, visto como, quanto ao primeiro motivo, para considerar o procurador geral competente basta attende-se ao disposto no art. 22 do dec. n. 848, de 11 de outubro de 1890, onde sob a letra a se lhe dá competencia para exercer a acção publica e promovê-la, até final em todas as cousas da competencia do Supremo Tribunal Federal, as quaes estão mencionadas no art. 9º, achando-se entre ellas a de que se trata sob as letras d e e; dispondo no mesmo sentido a Constituição no art. 59, letra c, e de accordo com essas prescripções o Regimento do Supremo Tribunal no art. 20 §§ 1º e 6º, quando ao segundo motivo, por-

que a acção proposta é a competente, em face do cap. 4º tit. 3º do mesmo Regimento, uma vez que, tendo sido proposta em 7 de novembro de 1894 não podia observar-se o determinado no art. 49, § unico da lei n. 221, de 20 de novembro do mesmo anno, que manda applicar aos conflictos entre a União e os Estados, ou destes entre si, o processo estatuido para os conflictos de jurisdicção entre tribunaes, dos quaes trata o mencionado Regimento nos arts. 107 e seguintes, cujos termos comparados com os do processo seguido nesta causa, nota-se que além dos prescriptos nos citados artigos, foram observados todos os mais que constituem o processo ordinario, dando-se assim mais largueza ás partes na sustentação de seus direitos; e quanto ao terceiro motivo, porque, no processo foram observadas as disposições dos arts. 86 e seguintes, contidas no supradito cap. 4º, tit. 3º do Regimento, combinados com as dos arts. 117 e seguintes do decreto n. 848, que tratam dos termos do processo da acção ordinaria que o mesmo Regimento mandou seguir nas acções, como na presente, cumprindo ponderar que a irregularidade havida, por inadvertencia de admitir-se trespica, quando o autor tinha replicado por negação só produziu o inconveniente da demora, compensada de algum modo pela vantagem de ser a questão ainda mais discutida; pelo que, entrando na apreciação do merecimento da acção, julgamos procedente para o fim de não poder o Governo do Estado do Paraná continuar a impedir a livre navegação do Rio Negro pelos vapores de Procopio Gomes de Oliveira ou da empresa por elle organizada no Estado de Santa Catharina, porquanto, fundando-se o conflicto existente entre os Estados do Paraná e Santa Catharina em uma questão de limites, que sómente ao Congresso Nacional cabe resolver definitivamente, na forma do art. 34 § 10 da Constituição, competindo a este Supremo Tribunal apenas processar e julgar as causas e conflictos dos Estados entre si, de accordo com o art. 54 n. 1 letra c da Constituição, como no caso vertente, era do mais elementar bom senso, quando outras razões não houvessem, que, enquanto o Congresso Nacional não dermisse a questão de limites, a prohibição de navegar o Rio Negro não continuasse a ser mantida, conservando-se as cousas no *status quo*, alterado pela ordem do governo do Paraná.

Além de que, estatuido a Constituição no art. 13 que o direito da União e dos Estados de legislar em sobre a navegação interior será regulado na lei federal, promulgou-se a de n. 109, de 14 de outubro de 1892, determinando que é da competencia dos poderes federaes resolver sobre o estabelecimento: primeiro, das vias de communicação fluviaes e terrestres, constantes do plano geral de viação, que fôr adoptado pelo Congresso; segundo, de todas as outras que futuramente forem consideradas de utilidade nacional, por satisfazerem as necessidades estrategicas ou corresponderem a elevados interesses de ordem politica ou administrativa.

Conseqüentemente, dependendo do plano geral que adoptar o Congresso Nacional, as vias fluviaes dos Estados, não poderia ser impedida a navegação do Rio Negro, nem por deliberação do Congresso Nacional, que nada poderá resolver, enquanto não fôr adoptado o alludido plano geral de viação, no qual é possível que venha a ser considerada de utilidade publica nacional a navegação do Rio Negro.

E assim julgando condemnaram o Estado do Paraná nas custas. Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Pereira Franco*. — *H. do Espirito Santo*. — *Macedo Soares*. Votei de accordo com o Sr. ministro relator, por não se tratar de questão de limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina, cuja solução seria da exclusiva competencia do Governo (Const. art. 34 § 10). O litigio versa apenas sobre a posse allegada pelo segundo daquelles Estados da, navegação no Rio Negro o que é da competencia da justiça federal. *Americo Lobo*, Votei de accordo com a

maioria do tribunal, tão sómente em respeito á liberdade de navegação fluvial, que as leis devem policiar mas não prohibir. — *Manoel Murinho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Bernardino Ferreira*. — *Pindahiba de Mattos*, vencido por entender e ter votado: ser incompetente o ministro procurador geral da Republica para propor a presente acção, e ser incompetente o tribunal para della conhecer. O que se vê destes autos, é que o cidadão Procopio Gomes de Oliveira, proprietario de um vapor ou empresario de uma linha de navegação subvencionada pelo Congresso do Estado de Santa Catharina, foi impedido de navegar com o seu vapor no rio Negro, por acto do governo do Paraná, fundado em que a este Estado pertence exclusivamente aquelle rio por titulo e posse immemoriaes.

Si desse acto resultou damno á empresa do serviço dessa navegação, — offensa a um direito privado —, era aquelle proprietario ou empresario quem devia reclamar, propondo em juizo competente a acção que julgasse assistir-lhe: não podia substituí-lo na defesa de seu direito offendido o procurador geral da Republica. Mas o Governo do Estado de Santa Catharina protestou contra aquelle acto, considerando-o inconstitucional; contestando o dominio exclusivo que o Estado do Paraná julga ter no rio Negro, e declarando ser este a linha de limites entre os dous Estados (ut. officio a fl. 5): neste caso era o governo do Estado de Santa Catharina, que, julgando-se com direito á navegação desse rio por pertencer-lhe uma de suas margens, devia propor a acção ou levantar conflicto com o governo do Estado do Paraná; nunca, porém, o ministro procurador da Republica, pois não se tratava de questão entre a União e os Estados, e sim dos dous Estados entre si. O procurador geral da Republica, porém, propoz uma acção ordinaria, (diz a petição inicial e o diz tambem o accórdão em que sou vencido) — não suscitou um conflicto — e si este se dava entre aquelles dous Estados — *desintelligencias entre as autoridades administrativas delles* (diz o aviso n. 1.046, de 1 de setembro de 1893; a fls. 3, que ordenou a acção), era competente para levantar o uma dessas autoridades — um desses dous Estados — ou o Ministerio Publico que junto a elles funciona —; mas não o procurador geral da Republica, que representa a União e esta não estava em contenda com qualquer desses Estados. O ministerio publico para o caso, não é o procurador geral da Republica, que é delle chefe, mas sim aquelle que serve junto aos juizes ou autoridades que disputam ou negam competencia; ou o ministerio publico local, que tem attribuição de promover e fiscalizar o processo judiciario ou administrativo, e remover os obstaculos que ocorrerem na disputada competencia das autoridades. A acção publica de que trata o art. 22 letra A do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, não abrange certamente a offensa que do acto do governo do Paraná resultou para o empresario Procopio, ou mesmo para o Estado de Santa Catharina: — eram os representantes destes — Empresario ou Estado — que deviam propor a acção. Proposta, porém, como foi pelo procurador geral da Republica, e sendo citados como foram, os dous Estados para contestal-a e responder a todos seus termos até final, quem o autor? Quaes os réos? O accórdão diz ser o procurador Geral da Republica o autor. A quem representa elle? Não é a União, que não traz litigio com os dous Estados. Não é a estes, que tem seus representantes legaes. Não é ao empresario Procopio, que para isso não lhe deu poderes. São réos os dous Estados (assim o diz o accórdão), e em verdade como taes foram citados para contestar a acção, allegaram seus direitos, defenderam-se, não contra o autor, mas sim um contra outro (sem se tratar do caso de autoria). Seguiu-se a réplica do autor por negação contra ambos, o que importa dizer que nenhum tinha razão; e por ultimo accoita o autor (fls. 263 v.) as allegações de um dos réos (as de fls. 253) as adopta e com ellas

se conforma, não obstante na réplica as ter negado! Mas o que contra os réos pediu o autor? Pela petição inicial apenas que se abstinisse o governador do Paraná de impedir a navegação do rio Negro pelo vapor de propriedade do referido Procopio ou da empresa por este organizada em Santa Catharina; e o accórdão julgou procedente a acção para o fim (assim se exprime) *de não poder aquelle governador continuar a impedir a livre navegação desse rio pelos vapores de Procopio ou da empresa por este organizada*; e condemnou o Estado do Paraná nas custas. Por esta fórma, o pedido da acção não attingiu ao 2º réo — Estado de Santa Catharina — embora contra elle também proposta; não foi absolvido do pedido, nem condemnado a cousa alguma; a decisão apenas garantiu no direito de navegar com seus vapores naquelle rio, a Procopio, que, entretanto, nada pediu; — que não foi parte na causa — mas que, pelo julgamento do tribunal, foi o vencedor!

E si improcedente fosse julgada a presente acção, quem seria o vencido e quem condemnado nas custas?

Não a União, que não foi parte na acção.

Seria o procurador geral da Republica, como parte illegitima para o caso?...

E' que, a meu ver (e peço venia para dizel-o), inaceitavel e inexequível era o aviso n. 1.046, de 1 de setembro de 1893 (fls. 3) como inadmissivel era a presente acção por elle ordenada.

Mas, proposta e aceita como foi, entendi e ainda entendo, faltar competencia a este tribunal para della conhecer e julgar a, porquanto as desintelligencias entre as autoridades administrativas dos dous Estados, a que allude aquel' aviso; — a prohibição do governador do Estado do Paraná, sobre a navegação do rio Negro, por parte do empresario Procopio; e a contestação e protesto do Estado de Santa Catharina sobre essa prohibição — não tem outra origem; fundam-se exclusivamente no direito que ambos os Estados julgam ter sobre o mesmo rio, disputando ambos o seu dominio e posse; — é a secular questão de limites entre os dous Estados, até hoje não resolvida, e que só o poderá ser pelo Congresso Nacional (onde já foi proposto e pende de resolução o competente projecto), a quem cabe *privativa e definitivamente* dirimir tal questão, nos termos do art. 34 n. 10 da Constituição da União.

O Estado de Santa Catharina reclama que tem direito á navegação do rio Negro porque (allega), corre este entro o seu e o territorio do Estado do Paraná, servindo-lhes de limites.

Este outro Estado allega — que esse rio sómente corre no seu territorio, não tendo aquelle direito algum á sua navegação. Decidir este Tribunal — que não pôde o Estado do Paraná prohibir ao de Santa Catharina (ou ás empresas que subvencionar), a dita navegação — é implicitamente decidir que sobre o rio Negro, tem ambos os Estados iguaes direitos, e consequentemente, que esse rio lhos serve de linha divisoria — é decidir a secular questão de limites. Mas este julgamento (á parte, ainda uma vez, o respeito que me merece a decisão da maioria) excede a competencia do Tribunal; — invadido attribuição que *exclusivamente* pertence ao Congresso Nacional — que nenhum outro poder da União pôde exercer — que não equivale e nem se confun' com a attribuição que a este tribunal dá o art. 59 n. 1 letra c da Constituição — e que não resulta para o mesmo tribunal de nenhuma outra disposição constitucional. Assim tenho sempre entendido e votado, como se vê dos accórdãos deste tribunal, n. 42, de 4 de dezembro de 1895, e n. 4, de 23 de junho de 1897.

Tenho sido vencido mas não convencido, apesar da sabedoria que assiste á maioria, e que respeito e acato. — *André Cavalcanti*, vencido pelos mesmos fundamentos do Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

Execução movida pela Fazenda Nacional para pagamento de imposto predial. Acção proposta contra a exequente e o arrematante do predio penhorado, com fundamento de nullidade substancial e lesão enormissima, para o effeito de se julgar nulla a arrematação e restituir-se o predio aos autores, com os respectivos rendimentos e indemnização dos damnos que forem liquidados na execução. Julgada em parte improcedente a acção, quanto aos autores de maior idade, e procedente quanto aos menores, é negado provimento á appellação do arrematante e sua mulher e dado á da Fazenda Nacional para, reformando a sentença appellada, determinar-se o modo por que serão pagos os rendimentos devidos e despesas da arrematação annullada

N. 164 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, em que são 1ª appellantes Manoel Gomes da Costa Figueiredo e sua mulher e 2ª appellante a Fazenda Nacional; e appellados Beatriz da Conceição Barcellos e seus filhos José Lourenço Barcellos, Beatriz Augusta Barcellos, representada pelo seu marido José de Campos Cavallino e Alice da Conceição Barcellos, delles consta que, sendo os appellados co-proprietarios do predio da rua do Curtume n. 2, desta Capital, comprado a 12 de fevereiro de 1878, pela mencionada Beatriz da Conceição Barcellos, devidamente autorizada pelo juiz dos orphãos, para si e seus ditos filhos, então menores, com dinheiro do casal de seu finado marido e pae, o subdito portuguez Antonio Alberto Barcellos e pelo preço de 12:000\$, predio do qual ficou pertencendo, a metade á primeira condomino e uma sexta parte a cada um dos ultimos, foram as diversas partes do mesmo penhoradas em varias execuções da Fazenda Nacional, para pagamento de divida de imposto predial e afinal arrematadas todas por Manoel Gomes da Costa Figueiredo, a 16 de setembro de 1887, importando em 1:258\$ o preço total das ditas arrematações. Allegando nullidades substanciaes da execução e lesão enormissima da arrematação, propuzeram os appellados a acção constante dos autos conjunctamente contra a exequente e o arrematante e sua mulher, para o effeito de se julgar nulla a arrematação e serem condemnados os réos Manoel Gomes da Costa Figueiredo e sua mulher a restituirem ao dominio e posse dos autores o predio arrematado, com os respectivos rendimentos, até a effectiva entrega, como adquirentes dolosos, e damnos que se liquidarem, provenientes de quaesquer deteriorações imputaveis aos ditos réos, sendo, porém, quanto aos rendimentos, condemnada a ré Fazenda Nacional, si se verificasse ausencia de dolo da parte daquelles. O juiz da 1ª instancia, pelos fundamentos adduzidos na sua sentença, julgou improcedente a acção, quanto aos autores Beatriz da Conceição Barcellos e seu filho José Lourenço Barcellos, já maior na época em que correram as referidas execuções da Fazenda Nacional, e proce lente, na parte concernente aos autores, então ainda menores, Beatriz Augusta Barcellos e Alice da Conceição Barcellos, concluindo por condemnar: 1º, os réos Manoel Gomes da Costa Figueiredo e sua mulher a restituirem o dominio e posse das partes do predio pertencentes aos autores vencedores; 2º, a ré Fazenda Nacional, a pagar a estes os rendimentos que deixaram de perceber desde a venda judicial; 3º, os autores vencedores a pagarem, compensadas com os rendimentos do predio desde a posse do arrematante, as benfitorias nelle porventura feitas por este; 4º, a ré Fazenda Nacional, a pagar aos réos Manoel Gomes da Costa Figueiredo e sua mulher, a quota do preço da arrematação e das custas e despesas que por causa desta fez o arrematante; — 5º os autores decahidos nas custas proporcionaes ás suas partes e á ré, Fazenda Nacional, nas demais a que tem direito os autores vencedores, mas não perdendo a dita ré o direito de pagar-se legitimamente do que lhe devem os referidos autores, do imposto predial, correspondent' ás suas duas sextas partes no predio em questão. Isto

posto, e consideran lo que nas quatro execuções, que, dos documentos juntos aos autos, consta terem sido promovidas pela Fazenda Nacional contra a menor Beatriz Augusta Barcellos, e nas tres contra a menor Alice da Conceição Barcellos, foi aquella, em uma, citada editalmente e nas trez outras pessoalmente, e esta, em duas citada na pessoa de sua mãe e tutora e, na outra, pessoalmente, tendo corrido todas essas execuções até a final á revelia das executadas, sem que lhes houvesse dado curador á lide; considerando que, nos termos da Ord. Liv. 3.º T. 41 §§ 2.º e 9.º, são radicalmente nullas as ditas execuções, inclusive as em que pela executada, a menor Alice, foi citada sua mãe, ainda admittida nesta a qualidade de tutora, por effeito do estatuto pessoal, seu e da dita menor. (L. n. 1.096 de 10 de setembro de 1860 e Cod. Civ. Port. art. 155) Considerando que, comquanto, nos casos de que rezam as Ords. L. 3.º Tit. 86 §§ 4.º e 5.º, a restituição dos rendimentos, no todo ou em parte, da causa arrematada deva ser feita, não pelo arrematante, mas pelo exequente, tal obrigação corre ao arrematante evicto, e desde o tempo da venda, na acção de lesão enormissima; acurretando esta especie de lesão a presumpção de dolo da sua parte. (Ord. Liv. 4.º tit. 13 § 10 *in fine*. — *T. de Freitas*. (Cons. das Leis Civ., nota da 3.ª ed. ao art. 569);

Considerando que a isto não obsta na especie vertente o disposto na parte final do art. 24 do decreto n. 9.549, de 23 do janeiro de 1886, quando, permittindo afinal a arrematação dos bens pelo maior preço offerecido, protege a arrematação effectuada contra as acções fundadas em lesão de qualquer especie; porquanto presuppõdo uma execução em que se hajam guardado as formas tutelares da defeza em geral e em particular as estabelecidas no proprio texto do citado artigo acerca das praças successivas com os intervallos e abatimentos legais, não pôde tal preceito receber justa applicação em execuções, onde os executados, menores, não puderam, por não terem quem os representasse e defendesse, impugnar opportunamente a lesiva avaliação que serviu de base á arrematação;

Considerando que, competindo, conforme a melhor lição dos civilistas praticos, á justa discricão do juiz a apreciação da lesão enormissima, por não haver a definida a lei, — não se pôde deixar de reconhecer a na arrematação do predio em questão, á vista da onormissima differença entre o preço della, 1:258\$ e o da compra anterior pelos executados, 12:000\$, sem embargo do espaço de nove annos, intercorrido da data desta á daquella, e que de nenhum modo pôde explicar tão espantosa depreciação;

Considerando que, quanto ás custas da acção vencida pelos dous auctores que obtiveram sentença favoravel, nenhuma razão milita para carregal-as exclusivamente á Fazenda Nacional, uma vez que não sómente ella foi vencida nesta parte da causa, mas tambem os outros réos *litis consortes*;

Considerando finalmente, quanto á importancia despendida pelo arrematante Manoel Gomes da Costa Figueiredo com o preço e custas da arrematação dos duas sextas partes do predio executado, pertencentes aos auctores vencedores, — que, emora á Fazenda Nacional, na qualidade de exequente, caiba a obrigação de tornal-a ao dito arrematante nos termos da Ord. Liv. 3.º Tit. 86 § 4.º, tal obrigação não pôde ser objecto de condemnação nestes autos, onde não está em causa, nem podia estar, desde que o respectivo credor e devedor, longe de serem antagonistas na lide, são *litis consortes* na defeza contra os autores da acção proposta a ambos: Por estes fundamentos, accordam negar provimento á appellação dos 1.ºs appellantes e dal-o á da 2.ª appellante, para — reformando a sentença appellada, nas partes em que condemnou a Fazenda Nacional a pagar aos dous auctores vencedores os rendimentos a que lhas assiste direito na somma dos produzidos, desde a data da arrematação, pelo predio arrematado e a totalidade da quota de cus-

tas vencidas por elles na 1ª instancia do presente feito, assim como na outra parte, em que condemnou ainda a dita Fazenda a indemnizar aos 1.ºs appellantes as despesas da arrematação proporcionaes ás duas sextas partes do predio acima referidas, —condemnam os appellantes, ao pagamento dos ditos rendimentos aos 1.ºs appellantes e ao da alludida quota de custas, os mesmos 1.ºs appellantes conjuntamente com a 2ª appellante, em partes iguaes, confirmada na mais a sentença appellada. Pague as custas da appellação as duas partes appellantes, cada uma por metade. Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1897. — *Aquino e Castro, P. — Figueiredo Junior, — H. do Espírito Santo — Bernardino Ferreira, — Ribeiro de Almeida, — André Cavalcanti, — Americo Lobo*, vencido, por me parecer que, dada a esta causa o valor de 2.000\$000, o Tribunal Federal não tem competencia para julgar a em grão de appellação, na forma do art. 9º, alinea 2ª, lettra a do dec. n. 848, a que, como já o fizera a Ord. Liv. 3º Tit. 70 § 6º, a lei n. 221 no seu art. 12 § 3º puzera a excepção das causas inestimaveis de que trata a Ord. Liv. 2º Tit. 26: a discreção com que a mesma lei n. 221, no seu art. 13 § 6º, excluiu do effeito de suas disposições as acções fiscaes, tão interessantes para a União, mostra que ella manteve a antiquissima regra da alçada para todas as cousas estimaveis e dependentes como esta, ou independentes do executivo fiscal.

A condemnação do primeiro appellante á restituição dos rendimentos do predio arrematado era consequencia da nullidade da arrematação, em cujo processo não houvera representação legal dos appellados, mas consequencia inseparavel da prévia restituição do preço recebido pela Fazenda Nacional, com os respectivos juros.

O Tribunal Federal scindindo o julgamento manda, porém, o arrematante restituir o predio e rendimentos, sem a condição de repetição do preço.

E como os appellados houvessem pedido na conclusão dos seus artigos que o primeiro appellante fosse condemnado nos rendimentos, tão sómente na hypothese de reconhecer-se a sua má fé, esta se indusiu de uma lesão enormissima, que nem sequer se provou por conjecturas, e cuja acção o final das arts. 24 e 283 dos decretos ns. 9.549 e 848 não admittem em hypothese alguma.

Os multiplos autos de avaliação accusam o máo estado do predio arrematado pelo primeiro appellante e —circumstancia caracteristica—nem nos autos da arrematação ou do processo executivo, nem nestes autos, houve a menor tentativa de provar-se ignorancia ou dolo dos avaliadores, nem irregularidade ou lesão da avaliação. Reg. n. 737, art. 536, decr. n. 848, art. 272. — *Manoel Murinho, — João Pedro*. — Fui presente, *Lucio de Mendonça*.

Acção proposta contra a Fazenda Nacional para indemnização de prejuizos resultantes do extravio e avarias de um carregamento de armas de caça, apprehendido por ordem do Governo durante a revolta da armada nacional. E' julgada em parte procedente a appellação e reformada a sentença appellada, sendo condemnada a Fazenda ao pagamento da importancia reclamada pelo extravio de 30 caixas com armamento e o valor das avarias em 15 caixas existentes na Alfandega, segundo for liquidado na execução

N. 235—Vistos, expostos e discutidos estes autos de acção commoicial entre partes, appellante o procurador seccional desta Capital e appellados Eduardo Martins & Comp., allegam estes:

Que, tendo lhes sido remittidos por intermedio de seus correspondentes da Belgica, nos vapores *Oachley e Doolma*, entrados no porto desta Capital em novembro de 1893, 45 caixas com armas de caça, não poderam essas vapores effectuar aqui a descarga de suas mercadorias pela revolta da armada nacional, então em seu auge;

Que, seguindo os dous vapores para o porto de Pernambuco, de embarcaram na Alfandega da Capital desse Estado todo seu carregamento, de onde o representante do Governo da União fez retirar e transportar para bordo do navio de guerra *Nitheroy* 30 caixas daquelle armamento a elles appellados pertencentes, remetendo as outras 15 caixas para o Arsenal de Marinha do mesmo Estado;

Que, finda a revolta, tendo elles appellados noticia de existirem 15 das mencionadas caixas na Alfandega desta Capital, requereram exame sobre o estado das armas que continham, verificando-se, então, acharem-se completamente avariadas;

Que reclamando do Governo da União a devida indemnização dos prejuizos soffridos, reconheceu o Ministro da Guerra a veracidade de suas allegações, mas declarou não ser responsavel por taes extravios e avarias; á vista do que recebendo elles appellados igual denegação de justiça si levassem sua reclamação perante o Ministro da Marinha, viram-se obrigados a propor a presente acção; Que segundo as facturas já pagas ao cambio do dia, o valor das 45 caixas de armas ascende á quantia de 46:318\$800, a que a Fazenda Nacional devia ser condemnada a pagar-lhes.

E considerando que, pelos documentos de fs. 92 e 93 corroborados pela declaração a fs. 102 do commissario do vapor de guerra *Nitheroy*, confirmada pelas informações prestadas a fs. 103 e 104 pelo inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco e pelo chefe do Estado-Maior General da Armada, acha-se plenamente demonstrado que o Governo da União mandara apprehender o armamento destinado á caça, de propriedade dos appellados;

Considerando que pela natureza desse armamento embarcado na Alfandega de Pernambuco, não podia ser classificado como contrabando de guerra, de modo a legitimar a sua apprehensão, e que quando muito apenas se justifica como sendo uma simples medida preventiva de que usou o Governo para evitar que taes armas fossem cahir em poder dos revoltosos;

Considerando que, nestes termos, vencida a revolta da armada nacional, não podia o Governo eximir-se da obrigação de restituir aos appellados o seu armamento em perfeito estado de conservação;

Considerando que, por actos dos representantes do Governo da União foram extraviasdas 30 caixas desse armamento, e que as 15 que foram mandadas entregar aos appellados se achavam avariadas, em consequencia do longo tempo decorrido, e da falta do necessario cuidado: accordão dar provimento em parte á appellação, para, reformando a sentença, condemnar a Fazenda Nacional sómente ao pagamento da importancia reclamada pelo extravio das 30 caixas com aquelle armamento, e do valor das avarias das 15 caixas existentes na alfandega desta Capital, o que tudo será liquidado na execução. E condemnam ambas as partes nas custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 28 de agosto de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Pindaliba de Mattos, — Macedo Soares, — João Barbalho, — Pereira Franco, — Americo Lobo, — Ribeiro de Almeida, — Manoel Murinho, — André Cavalcanti, — Bernardino Ferreira, — H. do Espírito Santo*. — Vencido, quanto á condemnação da importancia reclamada pelo extravio das 30 caixas de armamento, porque dos autos não consta que se desse o dito extravio nas repartições publicas, e nem se fez prova bastante de haverem entrado na alfandega do Recife as referidas 30 caixas de armamento. Para fundamento da condemnação invocou o accordão os documentos de fs. 92 e 93, corroborados pelas declarações a fs. 102, do commissario do vapor de guerra *Nitheroy*, confirmadas pelas informações de fs. 103 e 104; mas (e é com pezar que contesto uma questão de facto), á excepção do documento de fs. 93, todos os demais

citados dizem exclusivamente respeito a 15 caixas que estão na Alfandega daqui, do armamento que se diz avariado, e não se referem ás 30 caixas extraviasdas! Fica, pois, um só documento, o de fs. 93 para provar o tal extravio, a parte mais importante do pedido dos Act. que, a meu ver, por si só, não podia fazer prova: é o mesmo uma certidão passada por um 4º escripturario da Alfandega desta capital dizendo: «que nos papéis existentes nesta, do vapor inglez *Oachley* existe uma certidão da Alfandega de Pernambuco, certificando que foram despachados e descarregados para o navio *Nitheroy* 30 volumes, marca CM, e CMC. E a que ficará reduzido este documento que é uma certidão que se refere a outra, que não consta dos autos, diante do documento de fs. 101, onde o commandante do cruzador *Nitheroy* declara não ser verdade que fo-se recebido a bordo deste navio caixas de armamento de caça? E' força confessar: a Fazenda Nacional foi condemnada sem provas. — Fui presente, *João Pedro*.

Não é caso de recurso extraordinario a decisão que julga nulla uma partilha pelas irregularidades que a vicium; porquanto não se questiona sobre a validade ou applicação de lei federal, tendo apenas a decisão recorrida julgado o litigio conforme a interpretação que entendeu dever dar á Ord. Liv. 4º, Tit. 96, § 19 e mais disposições em vigor

N. 129 — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de recurso extraordinario em que são partes, como recorrente Ignacio Rodrigues da Costa, inventariante dos bens deixados por fallecimento de João Machado da Costa, e como recorridos Arlindo Machado da Costa e outros herdeiros: Allega o recorrente que o accordão da Corte de Appellação desta Capital, que julgou nulla a partilha dos bens deixados pelo finado Machado da Costa violou lei federal; que os defeitos dessa partilha, em que se fundou o accordão, referiam-se sómente á desigualdade dos quinhões repartidos pelos diversos herdeiros; que, embora reconhecida tal desigualdade, a providencia a se tomar não podia ir além da decretação da emenda dessa partilha, nos precisos termos da Ord. Liv. 4º, Tit. 96, § 19; e que, portanto, o recurso interposto, achava-se comprehendido no § 7º, lettra a, do art. 59 da Constituição Federal. Contestam os demais herdeiros a legitimidade deste recurso, allegando que o accordão recorrido não se baseou no defeito da desigualdade dos quinhões; que a partilha estava eivada de muitas outras importantes irregularidades; que todos esses vicios eram de tanta gravidade que exigiam forçosamente, não a simples emenda, mas a sua nullidade; que a Ord. citada não podia ser entendida isoladamente, porém de accordo com outras ordenações que permitem a annullação de uma partilha quando ella tem sido tão desordenadamente feita que não possa ser commodamente emendada ou quando intervenham menores, e tenha sido ella lesiva a seus interesses; e que assim sendo, era incabivel, na especie vertente, o recurso extraordinario ex-vi do disposto no art. 24 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Isto posto: Accordam em preliminar, não tomar conhecimento do presente recurso extraordinario, em consequencia do estatuido no art. 59, n. 3, § 1º, lettra a, da Constituição; pois que não se questionou em todo o decurso da causa sobre a validade ou applicação da lei federal, e a sentença recorrida apenas decidiu o litigio de conformidade com a interpretação que entendeu dar á Ord. L. 4º, Tit. 96, § 19, e mais disposições de direito. E condemnam os recorrentes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 11 de setembro de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Bernardino Ferreira, — Pereira Franco, — Ribeiro de Almeida, — Americo Lobo*. — Não conheço deste recurso por se tratar de lei de forma. (Const. art. 34, n. 23, decreto n. 848, art. 365.) — *Lucio de Mendonça, — André Cavalcanti, — João Barbalho, — H. do Espírito Santo, — Macedo Soares, — Manoel Murinho, — Augusto Olyinho*. Fui presente. — *João Pedro*.

E' negada homologação á sentença estrangeira que declarou nullo um testamento de mão commum, feito no Brázil, entre conjuges estrangeiros aqui domiciliados, tendo sido julgado valido o mesmo testamento pela autoridade brazileira e estando já feito pelo conjuge sobrevivente o inventario e julgada a partilha dos bens do casal.

N. 88.—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de homologação de sentença estrangeira. Tendo Giuseppe Martinelli requerido homologação de sentença, proferida pela Côte de Appellação da cidade de Lucca, no Reino da Italia, que declarou nullo o testamento de mão commum ou conjunctivo, feito na cidade de S. Paulo, capital do Estado de S. Paulo, desta Republica dos Estados Unidos do Brazil, entre os conjuges Raffaello Martinelli e Ambrozina Mottoni, offereceu esta os seguintes embargos, em que articulou : que o seu marido residiu por muito tempo na capital do Estado de S. Paulo, onde com auxilio da embargante adquiriu alguma fortuna; que, pretendendo seu marido e ella embargante reverem a terra do seu nascimento, fizeram em 23 de março de 1892, na cidade de S. Paulo, perante o respectivo tabellião testamento de mão commum, em que se instituiram reciprocamente herdeiros de todos os bens que possuíam, dado que na occasião da morte de um delles já não existissem seus ascendentes que eram os unicos herdeiros forçados; que fallecendo seu marido na cidade de Lucca, no Reino da Italia, regressou ella embargante á terra de seu domicilio; que na cidade de S. Paulo fez inventario judicial dos bens do seu casal; que reconhecido valido por sentença de 25 de maio de 1894 o testamento de mão commum lhe foi adjudicada a meação de seu marido, que, quando já estava na posse de todo acervo do seu casal, intentaram os irmãos e sobrinhos de seu marido, no reino da Italia, acção de nullidade de testamento e petição de herança; que esta acção, julgada improcedente no juizo de 1ª instancia, foi considerada regular, pelo Tribunal da Côte de Appellação de Lucca, que decidiu, em 10 de fevereiro de 1896, serem contrarios á lei italiana os testamentos de mão commum ou conjunctivo; que essa decisão, porém, que negou a validade do testamento, não podia ter execução no Brazil, pois que, sem mais fórma de juizo, revogava uma sentença brazileira; e, que, portanto, devia ser negada a pedida homologação. Contestando os embargos, disse o herdeiro collateral, Giuseppe Martinelli: que Raffaello Martinelli era italiano e havia fallecido no reino de Italia; que o tribunal italiano, annullando o testamento de mão commum, feito pelo mesmo Raffaello Martinelli e sua mulher, por não ser reconhecido pela lei italiana esse modo de testar, declarou aberta a successão *ab-intestato* de Martinelli, e, que, sendo as successões legítimas e testamentarias regidas pela lei nacional do *de cufus*, não se poderia deixar de homologar a sentença italiana. Isto posto; e

Considerando que uma das principaes causas, que no seculo XVI, segundo ensina a tradição juridica, deram origem á regra *locus regit actum*, foi a dificuldade em que muitas vezes se achava o estrangeiro para fazer o seu testamento de accordo com as leis da sua patria;

Considerando que posteriormente a jurisprudencia internacional adoptando este salutar principio expressamente consigna: que as fórmas dos actos são reguladas pelas leis do lugar onde tem sido elles celebrados;

Considerando que o escriptor Eichhorn restringe essa regra com referencia á materia dos testamentos, pois que elle diz: que um testamento é sempre valido, quanto á forma, si o testador morre em paiz estrangeiro, mas si elle voltar a sua nação de origem, tal acto será radicalmente nullo, desde que não for esse modo de testar reconhecido pelo seu direito nacional;

Considerando que esse respeito observa Fiore que a solução desse escriptor não é scientíficamente admissivel, porque não ha

razão para invalidar uma disposição valida, só pelo motivo de ser possivel ao testador fazer outro testamento;

Considerando que o mesmo Savigny, que aconselha a todo chefe de familia prudente que faça seu testamento em sua patria, para prevenir quaesquer duvidas que, porventura, se possam suscitar, afirma, sem embargo, que não acredita que a limitação de Eichhorn seja conforme com os principios de direito, não havendo tão pouco encontrado muitos partidarios dessa doutrina;

Considerando que esta divergencia de opiniões ainda mais se accentua em face do testamento de mão commum ou conjunctivo, pois que a jurisprudencia e a legislação de varios paizes tem dado diferentes soluções attinentes ao modo de apreciar esse acto de ultima vontade;

Considerando que Demangeat, Marcadé, Duguit e Depagnet são de opinião que, si o testamento de mão commum ou conjunctivo é prohibido, em razão de ordem publica ou social, deve-se applicar a lei que nega a validade de taes actos.

Si, ao contrario, não se toma a prohibição nesse sentido, como pensam Merlin, Aubry e Rau e Demolaube, applicar-se ha a lei do lugar em que foi feito o testamento, em obediencia a regra *locus regit actum*;

Considerando que, nessa conformidade, tem decidido os tribunaes francezes que o art. 968 do codigo civil francez, que prohibe os testamentos de mão commum ou conjunctivos, contém uma regra de fórma, e que, por conseguinte, os conjuges francezes podem nos paizes em que é permitido semelhante modo de testar se instituirem reciprocamente herdeiros um do outro em um só e mesmo acto (Côte de Cassação, 23 de junho de 1833, Côte de Toulon, 11 de maio de 1850);

Considerando que os juizes da Côte de Appellação de Lucca procuram justificar o seu julgamento em contrario a essa decisão com a circumstancia de achar-se o art. 761 do Codigo italiano, que consagra identica disposição a do art. 968 do Codigo Civil Francez, não sob a rubrica « das formas de testamentos », mas « das successões testamentarias », o que claramente demonstra que aquella prohibição affecta não a fórma, porém a substancia do acto;

Considerando que este argumento não parece decisivo, porque além de ser regra de direito que *rubrica legis non est lex*, accresce, que a collocação desse dispositivo prohibitivo, na parte relativa ás successões, não pôde alterar a questão, desde que da sua simples leitura para logo se evidencia que elle cogita unicamente da fórma do escripto, que serve para authenticar a disposição de ultima vontade;

Considerando mais que Rolin em sua modernissima obra—*o Direito Internacional Privado*—, publicada este anno, aceitando como juridicas as sentenças daquelles tribunaes francezes, pondera que hodiernamente todas as legislações dos povos cultos, consagrando que a regra *locus regit actum* applica-se mesmo ás fórmas substanciaes de qualquer acto, nenhuma razão existe para que della seja excluido o testamento de mão commum ou conjunctivo;

Considerando, por outro lado, que, si porventura não fosse controvertida a materia de ser ou não applicavel ao testamento de mão commum ou conjunctivo a regra *locus regit actum*, ainda não se poderia dar execução a presente carta de sentença italiana, pois que, tem ella por fim cassar uma sentença brazileira que, de accordo com o nosso direito, julgou valido o testamento em que Raffaello Martinelli e sua mulher Ambrozina Maltoni se instituiram reciprocamente, em um só acto, herdeiros um do outro;

Considerando que, si em attenção ás relações de amizade ou de conveniencia, é permitido que as sentenças estrangeiras produzam effectos, além das suas fronteiras territoriaes, to-

davia não seria licito dilatar essa concessão até o desconhecimento do direito da soberania nacional;

Considerando que as regras de competencia e do processo são do dominio da lei territorial, e por isso não podem, como muito bem entendeu Weisse Felix, ser alteradas por actos emanados de autoridades estrangeiras;

Considerando, que, na corrente opinião dos praxistas e com inteiro assento em nossa jurisprudencia, as sentenças quando evidentemente contrarias a Direito e, portanto nullas, nos termos da *Ordenação*, liv. 3ª, tit. 75, não podem ser declaradas taes, emquanto não se annullam pelos meios competentes, pois que tem em seu favor a presumpção *furis et jure* de serem verdadeiras e justas;

Considerando que, assim sendo, dado que a sentença que julgou valido o testamento de mão commum ou conjunctivo seja manifestamente nulla, não seria possivel decretar essa nullidade, sem que fosse ella demandada perante os tribunaes brazileiros;

Accordão, por estes motivos, que consultam a elevados interesses de ordem publica, negar a pedida homologação da sentença proferida pela Côte de Appellação de Lucca, no reino da Italia, nos termos do art. 14, letra b n. 5 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Pagas as custas pelos embargados.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Bernardino Ferreira*.—*João Barbalho*.—*Manoel Murinho*, vencido. Votei pela homologação por não se fundar a opposição contra a sentença estrangeira em qualquer dos casos previstos no art. 12, § 4º, letra b, da lei n. 221, de 1894.—*André Cavalcanti*.—*João Pedro*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Americo Lobo*, não exerce a attribuição conferida ao Tribunal inconstitucionalmente.—*H. do Espirito Santo*, vencido, de accordo com o voto supra.—*Peixeira Franco*.—Foi presente o Sr. ministro procurador geral da Republica.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Euclid*, para Bahia, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Sempione*, para Genova, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o exterior até as 9.

Pelo *Nile*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 3 horas da tarde, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 4, objectos para registrar até as 2.

Pelo *Ringhoni* (navio), para o Cabo da Boa Esperança, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã :

Pelo *Alexandria*, para Santos, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convida-se o remetente de um objecto registrado sob o n. 234.598 dirigido a Dionysio Santos, em Lisboa, travessa de S. Domingos n. 40, a comparecer na 6ª secção desta repartição, a fim de prestar esclarecimentos.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 15 de outubro de 1897.

Horas	Barometro reduzido a Co	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Directão e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	759.20	22.2	75.0	N 2.6.	Limpo.
10 m.	759.60	23.9	80.0	N 2.1.	Idem.
1 t.	757.90	23.4	72.0	SSE 6.7.	Idem.
4 t.	758.89	23.7	71.0	ESE 5.5.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia, ennegrecido 50.5; prateado 35.0.

Temperatura maxima, 19.4.

Temperatura minima, 19.4.

Evaporação em 24 hs. 3.2.

— E no dia:

Horas	Barometro reduzido a Co	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Directão e velocidade em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	759.00	21.0	87.0	NW 2.5.	Limpo.
10 m.	759.30	23.7	84.0	N 1.1.	Idem.
1 t.	758.05	23.8	70.0	SE 8.3.	Idem.
4 t.	758.95	24.3	70.0	S 7.1.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 49.5, prateado 35.0.

Temperatura maxima 26.4.

Temperatura minima 20.0.

Evaporação em 24 horas, 3.0.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 15 de outubro de 1897.

Horas	Barometro a Co	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Directão do vento	Estado da atmosfera	Quantidade de nuvens
6 a.	758.85	19.5	14.76	87.6	NNW	Claro.	0
9 a.	759.21	23.4	15.30	82.0	NW	Idem.	1
1/2 dia.	758.34	25.4	14.76	81.4	SE.	Idem.	1
3 p.	758.89	26.4	16.63	84.8	SSE.	Idem.	1
6 p.	757.09	25.2	16.64	89.4	SSE.	Idem.	0

Temperatura maxima exposta 27.6.

Temperatura maxima á sombra 26.9.

Temperatura minima 18.4.

Evaporação em 24 horas á sombra 3m/m².

Duração do brilho solar 10h.5.

— E no dia 16:

Horas	Barometro a Co	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Directão do vento	Estado da atmosfera	Quantidade de nuvens
6 a.	758.78	20.2	15.93	91.0	NNE.	Claro.	2
9 a.	759.40	23.7	16.76	81.8	NNW.	v v	0
1/2 dia.	758.46	25.5	17.00	69.7	SE.	v v	0
3 p.	757.10	25.9	17.12	68.9	S.	v v	0
6 p.	757.23	25.0	17.49	74.0	SE.	v v	0

Temperatura maxima exposta, 27.4.

Temperatura maxima á sombra, 26.5.

Temperatura minima, 19.7.

Evaporação em 24 horas á sombra, 2m/m².

Duração do brilho solar, 10h.95.

Observações

Houve nevoeiro tenue.

ALFANDEGA DO PARÁ

Balancete da renda arrecadada pela Alfandega do Pará no mez de julho de 1897, comparada com a de igual periodo de 1896, registrando a tonelagem da descarga realizada neste porto, em um e outro mez dos citados annos

TITULOS DE RECEITA	1896 (°)	1897 (°)	DIFFERENÇAS		TONELAGEM	
			Para mais	Para menos	1896	1897
Importação.....	1.699:683\$584	2.185:366\$401	485:682\$817			
Despacho marítimo..	3:616\$800	5:212\$000	1:595\$200			
Adições.....	1:068\$800	4:233\$614	3:164\$814			
Interior.....	16:230\$136	31:979\$076	14:848\$940			
Consumo.....		15:260\$000	15:260\$000			
Extraordinaria.....	13:224\$452	7:663\$992		5:561\$360		
Depositos.....	107:310\$497	15:747\$805		91:562\$692		
	1.841:134\$269	2.264:711\$938	520:701\$771	97:124\$052	13.711	16.690

1896 (°) Regimen da lei n. 265, de 26 de dezembro de 1894, n. 359, de 30 de dezembro de 1895, tarifando em 12 dinheiros por 1\$ o valor dos direitos das mercadorias importadas, com excepção das outras a que elevou a taxa, reduziu a do sal grosso e gommia arabica e conservou a do alcool rectificado.

1897 (°) Idem, idem, idem com as alterações da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Leis de orçamento, ordens n. 14 e 24 da Directoria de Rendas, de 23 de fevereiro e 26 de março de 1897. Clausula XIV do tratado de 10 de outubro de 1891, com os Governos do do Brazil e Perú

IMPORTAÇÃO	QUANTIDADE		VALOR OFFICIAL	DIREITOS	A FAVOR DE QUEM
	Volumes	Kilos			
Cimento.....	200	—	4:000\$000	600\$000	Governador do Pará.
Ferramentas para operarios.....	—	—	1:350\$000	500\$000	O mesmo.
Obras de marmore polido.....	166	—	138:682\$270	115:983\$000	O mesmo.
Obras de cobre polido n/c.....	6	—	12:916\$660	6:200\$000	O mesmo.
Gesso em pó.....	—	—	20\$000	3\$000	O mesmo.
Guindaste portatil...	—	—	100\$000	15\$000	O mesmo.
Chapêes de palha do Perú.....	—	—	88:200\$000	42:336\$000	Paulo Mouraille & Hermano.
Fumo em folhas.....	—	—	144\$000	960\$000	Os mesmos.
Cimento em pó.....	—	—	9:000\$000	1:350\$000	L. das aguas de Belém.
Tubos de ferro para agua.....	—	—	2:171\$666	651\$500	A mesma.
Obras n/c de ferro fundido.....	—	—	2:022\$080	970\$600	A mesma.
Obras de cobre e suas ligas.....	—	—	850\$000	408\$000	A mesma.
Tubos de ferro para agua.....	—	—	130\$000	41\$700	A mesma.
Obra de ferro fundido simples.....	—	—	1:056\$250	507\$000	A mesma.
Obra de ferro batido simples.....	—	—	35\$000	16\$800	A mesma.
Obras n/c de borracha Manometros.....	—	—	20\$000	12\$100	A mesma.
Obras de cobre simples.....	—	—	100\$000	15\$000	A mesma.
Arrebites de ferro....	—	—	416\$666	200\$000	A mesma.
Obras de ferro batido simples.....	—	—	\$625	\$300	A mesma.
Obras de ferro fundido simples.....	—	—	44\$580	21\$400	A mesma.
Obras de ferro batido simples.....	—	—	19\$375	9\$300	A mesma.
Objectos physicos....	—	—	40\$625	19\$500	A mesma.
Tijollos refractarios..	—	—	300\$000	45\$000	A mesma.
Canos de ferro para agua.....	—	—	32\$650	15\$360	A mesma.
Valvulas de ferro fundido.....	—	—	1:206\$063	362\$000	A mesma.
Ferro fundido para valvulas.....	—	—	1:158\$333	556\$000	A mesma.
Valvulas de ferro fundido galvanizado..	4	1.245	142\$500	68\$400	A mesma.
Cimento em pó.....	—	—	9:000\$000	1:350\$000	A mesma.
Valvulas de ferro fundido galvanizado..	4	1.245	1:448\$500	597\$600	Aguas de Belém.
			374:617\$366	173:815\$160	

Livres de direitos pela tarifa (arts. 1, 664, 788, 1.003 1.021, e 1.036).

IMPORTAÇÃO	QUANTIDADE		VALOR OFFICIAL	DIREITOS	A FAVOR DE QUEM
	Volumes	Kilos			
Gallos de raça.....	3		500\$000		V. Corqueira & Comp.
Carvão de pedra.....		60.000	1:800\$000		Marques Braga & Comp.
Idem.....		50.000	1:841\$921		S. Aguiar & Comp.
Idem.....		1.017.000	35:200\$000		Amazon Steam Navig. Comp.
Machados.....	8	278	601\$000		Carvalho Silva & Comp.
Carvão de pedra.....		865.000	30:310\$000		Booth & Comp.
Sanguesugas.....	2		100\$000		Coimbra e Irmão.
Enchadas.....	8	568	352\$000		Carvalho Silva & Comp.
Carvão de pedra.....		630.000	24:721\$800		Amazon Steam Navig. Comp.
Caldeiras para fabricas.....	20		8:114\$320		Thomaz Greaver.
Carvão de pedra.....		10.468	507\$760		F. de A. Camelier.
Trilhos de ferro de mais de 10 kilos por metro corrente.	21	5.080	2:680\$000		P. H. Noronha.
Machinas para fabrica.....	3		1:778\$180		Alves Teixeira.
Idem.....	3		3:878\$600		Maurisca Barros & Delphim.
Gallinha de raça.....	5		250\$000		Ernesto Herman.
Fouces.....	3		184\$000		Coimbra Pego & Comp.
Sanguesugas.....	2		88\$090		Manoel P. dos Santos.
Carvão de pedra.....		1.483.000	55:000\$000		Booth & Comp.
Machados e fouces.....	21		2:434\$000		Ribeiro da Silva & Comp.
Idem.....	15		1:581\$600		Silva & Monteiro.
Peças para locomotivas.....		1.635	4:660\$500		Estrada de Ferro de Bragança.
Carvão de pedra.....		115.000	3:255\$000		Denis Crouan & Comp.
Gallinhas de raça.....	3		300\$000		Carlos Autran.
Machinas para fabricas.....	6		17:445\$700		Paul & Smith.
Caldeiras para fabricas.....			6:000\$000		Inspectoria das aguas de Belém.
Enchadas.....		747	929\$340		S. de Avellar & Comp.
Machados.....		473	1:490\$000		Carvalho Silva & Comp.
Enchadas.....		516	423\$260		Ribeiro da Silva & Comp.
Carvão de pedra.....		3.000	266\$900		Erverdoza & Comp.
Machados.....		640	2:106\$200		Silva & Monteiro.
Machinas para fabricas.....	3		300\$000		Dr. Bonifacio da Costa.
Juncção para trilhos de mais de 10 kilos.	118	5.141	1:842\$200		P. H. de Noronha.
Retratos de familia.....	1		600\$000		J. M. C. Lucke.
Prelo para typographia.....	2		2:552\$051		P. Barbosa & Comp.
Machados.....	18	550	1:321\$630		Joaquim Nunes da Silva Matta & Comp.
Idem.....		453	1:607\$960		A. J. Ramos & Comp.
Idem.....		64	171\$340		Os mesmos.
Gallinhas de raça.....	1		232\$480		V. Coqueiro & Comp.
Enchadas.....	8	560	386\$000		Carvalho Silva & Comp.
Machinas para fabricas.....	4		4:760\$250		Freitas Dias & Pereira.
Machados.....	23	758	2:375\$000		Carvalho Silva & Comp.
Idem.....	23	855	2:675\$430		Coimbra Pego & Comp.
Ferros de cova.....	5	239	731\$490		Os mesmos.
Idem.....	2	153	248\$371		Os mesmos.
Carvão de pedra.....		12.000	783\$420		A. F. de Oliveira & Comp.
Idem.....		492.000	16:520\$000		Velhote, Silva & Comp.
Machados.....		324	1:195\$920		Agostinho da Silva & Comp.
Carvão de pedra.....		437.000	15:330\$000		Comp. do Gaz Paraense.
Idem.....		551.000	20:448\$762		Amazon Steam Navig. Comp.
Idem.....		1.430.000	50:542\$800		A mesma.
Idem.....		1.628.000	63:769\$260		A mesma.
			397:179\$535		

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 13 do corrente, o seguinte :

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	733	847	1.580
Entraram.....	26	19	45
Sahiram.....	18	18	36
Falleceram.....	6	2	8
Existiam.....	733	843	1.581

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 479 consultantes, para os quaes se aviaram 494 receitas.

Fizeram-se 2 extracções de dentes.

— E no dia 15:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	727	835	1.562
Entraram.....	28	34	62
Sahiram.....	18	18	36
Falleceram.....	4	4	8
Existiam.....	733	847	1.580

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 481 consultantes, para os quaes se aviaram 512 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 13 do corrente, nos cemiterios publicos e particulares as seguintes pessoas fallecidas de :

Arterio sclerose—o portuguez Luiz da Silva, 49 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa.

Broncho pneumonia—a brasileira Clementina, filha de Luiz, 23 mezes, residente á rua Visconde do Rio Branco n. 41.

Convulsões—a brasileira Rosalina, filha de José Durão, 4 dias, residente e fallecida á rua dos Cajueiros n. 17.

Catarrho suffocante— a brasileira Maria, filha de Thereza Andreina da Silva, 4 mezes, residente á rua D. Julia n. 78.

Enterocolite—a brasileira Angelita, filha de Victoriano F. Figueiredo Lima, 3 annos, residente e fallecida no becco do Moura n. 1; a brasileira Satyra, filha de João Wentrick da Costa, 21 mezes, residente e fallecida á rua Leste, Rio Comprilo, n. 4.

Escrophulas— o brasileiro Paulo, 4 annos, fallecido na Santa Casa.

Febre typho-malaria—a fluminense Eugenia Maria Lourença, 22 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Hypertrophia do coração — a brasileira Maria Joaquina Padilha, 50 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Saude n. 281.

Lesão cardiaca—o brasileiro João Borges de Araujo, 26 annos, solteiro, residente e fallecido á rua General Camara n. 361.

Lesão do coração—a brasileira Margarida Maria do Carmo, 40 annos, casada, fallecida na Santa Casa.

Lymphatite perniciosa—o brasileiro Felix Madeira Araujo Braga, 80 annos, casado, residente e fallecido á rua da America n. 91.

Mal de Bright—a oriental Maria Joaquina Pilar Cunha, 39 annos, viuva, residente e fallecida á rua Estacio de Sá n. 38.

Meningito tuberculosa—o portuguez Joaquim Alves, 35 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Visconde da Gavea n. 68.

Meningo-encephalite — a brasileira Hericilia, filha de François Marieux, 18 mezes, fallecida na travessa do Matto Grosso n. 1.

Sarampo — a brasileira Margarida, filha de Constança Pereira Escobar, 2 annos, residente e fallecida á rua Francisco Eugenio n. 69.

Tuberculose pulmonar — as brasileiras Eulalia Magalhães Abreu, 18 annos, solteira, residente e fallecida á ladeira do Faria n. 64; Luiza, filha de Precissa Serafina Conceição, 3 annos, residente e fallecida á rua Sant'Anna n. 39; Antonio Pedro Santos, 34 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Castello; Cypriano Ribeiro Santos, 21 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o hespanhol Antonio Trousinho, 20 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. João Baptista; a franceza Henriqueta Lagard, 60 annos, viuva, residente e fallecida á rua Curvello n. 35.

Angina pectoris — o portuguez Amaro Alves Corrêa, 36 annos, casado, residente e fallecido á rua Rodrigo Santos n. 4.

Athrepsia — a brasileira Leonor, filha de José Santos Adão, 5 mezes, fallecida á rua Senador Pompeu n. 33.

Broncho-pneumonia — a brasileira Alexandrina, filha de José Ferreira Machado, residente e fallecida á rua Barão de Sorocaba n. 65.

Ectasia da aorta — o portuguez José Costa Raphael, 30 annos, casado, residente e fallecido, á rua S. João Baptista n. 25.

Febre palustre — o brasileiro Americo, filho de Joaquim Martins, 4 annos, residente e fallecido á rua Assumpção n. 15.

Fetos — um, filho de Maria dos Prazeres, fallecido na Santa Casa; outro, filho de José Lino Pinheiro Valle, residente á rua Barão do Amazonas n. 7; outro, filho de Luiz José Machado, residente á rua Frei Caneca, n. 215; outro, filho de Manoel Machado Silva, residente á rua Fernandes Guimarães n. 41.

Syphilis cerebral — João Antonio Costa Guimarães, 60 annos, casado, residente e fallecido no Hospício Nacional.

No numero dos sepultados estão incluídos oito indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 14 :

Acceso pernicioso — o portuguez Antonio da Fonte, 50 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Athrepsia — a brasileira Ermelinda, filha de Antonio Azevedo, 23 mezes, residente e fallecida á rua D. Romana n. 13.

Broncho-pneumonia — o brasileiro Augusto, filho de João Antonio A. Gomes, residente e fallecido á ladeira do Barro n. 16; Carolina, filha de Felipe M. Barros, 67 dias, residente e fallecida á rua General Gurjão n. 11.

Cachexia senil — o portuguez João Coelho de Souza, 76 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Carmo.

Cirrhose do fígado — o bahiano Roque Cosmos dos Santos, 40 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Enterocolite — a brasileira Maria, filha de Braz Felicissimo Souza, 2 mezes, residente e fallecida á rua do Morro n. 5.

Enteromesenterite — a brasileira Anna Thereza de Avila, 86 annos, solteira, residente e fallecida á rua D. Minervina n. 4.

Febre typhoide — o portuguez Francisco Pereira da Rocha, 45 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Saude.

Gangrena senil — o portuguez João José da Costa, 70 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa.

Ictericia infantil — o brasileiro João, filho de Manoel Gouveia Carmo, 4 dias, residente e fallecido á rua Duque de Caxias n. 15.

Kysto do fígado — o brasileiro Francisco Pinto Teixeira, 24 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Lesão cardiaca — o portuguez Joaquim Gonçalves Guimarães, 38 annos, solteiro, residente e fallecido em Jacarepaguá; o brasileiro Antonio Francisco Pereira, 45 annos, solteiro, residente e fallecido no becco João Ignacio n. 10.

Marasmo senil — o brasileiro Claudio José da Silva, 86 annos, viuvo, residente e fallecido á ladeira do Livramento n. 14; a africana Angolica Margarida T. Faria, 90 annos, solteira, residente e fallecida á rua Baroneza de Pirassinunga n. 21.

Meningite — o brasileiro Pedro, filho de Vicente Pereira de Souza, 1 anno, fallecido á rua Mariz e Barros n. 67.

Espasmos da glótte — o brasileiro Ernesto, filho de Vicente Santoro, 20 mezes, fallecido á rua Barão de Capanema n. 163.

Sem declaração — o portuguez Antonio de Araujo, 50 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Jorge n. 22.

Tuberculose pulmonar — o brasileiro Manoel Francisco Nascimento, 35 annos, solteiro; o bahiano Apolinario Coelho Bahia, 50 annos, solteiro; os brasileiros Joanna da Costa Nunes, 37 annos, solteira; Joaquim Pereira da Motta, 39 annos, solteiro; Bento José da Cunha, 20 annos, solteiro; o portuguez Antonio Ferreira, 35 annos, solteiro, todos fallecidos na Santa Casa.

Typho-puerperal — a fluminense Francisca Amalia da Silva Machado, 31 annos, casada, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 215.

Vitiumcardis — o fluminense Antonio Veloso Teixeira, 48 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Carmo.

Meningite — o fluminense Paulo, filho de Marciano A. Santos, 9 mezes, residente e fallecido á rua de Santo Amaro n. 9.

Pneumonia — a fluminense Sylvia, filha de José Cosario Arruda, 5 mezes, residente e fallecido á rua S. João Baptista n. 24; o cearense Francisco de Paula Ney, 39 annos, casado, residente e fallecido á rua Buarque de Macedo n. 58.

Sem declaração de molestia — um homem fallecido em Copacabana.

Feto — um, filho de João de Almeida Nunes, residente á rua do Lavradio n. 166.

Tuberculose pulmonar — o bahiano Olympio de Oliveira Brandão, 31 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Luiz de Camões n. 56.

No numero dos sepultados estão incluídos 12 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 15:

Acceso asthmatico — a brasileira Ignez Theodora Maria Conceição, 33 annos, solteira, residente e fallecida á rua Visconde de Sapucahy n. 179.

Anemia profunda — o portuguez Manoel Pinto Paiva Magalhães, 51 annos, viuvo, fallecido no Hospital do Carmo.

Arterio-sclerose — a africana Eva Maria Conceição, 65 annos, solteira, residente e fallecida á rua General Pedra n. 193; o brasileiro Claudino Gonçalves Coelho, 74 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Barão de S. Felix n. 29.

Broncho-pneumonia — os brasileiros João, filho de Luiz Bussola, 3 mezes, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 29; João, filho de José Joaquim Ferreira Horta, 2 annos, residente e fallecido á praia das Palmeiras n. 13 C; Antonia, filha de José Alves Marques, 2 annos, residente e fallecida á rua de S. Januario n. 29.

Cachexia palustre — o portuguez Manoel Brandão, 58 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Convulsões — Rosa, filha de Etelvina Geraldina Gonçalves, 2 1/2 annos, residente e fallecida á rua dos Araujos n. 13.

Croup — a brasileira Edith, filha de José Latonin Ferreira, 4 1/2 annos, residente e fallecida á rua do Bispo n. 54.

Derramamento cerebral — a portugueza Maria Vicencia da Conceição, 84 annos, viuva, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 294.

Fibroma uterino — a portugueza Thereza Jesus, 55 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 61.

Febre remittente biliosa — o portuguez Francisco Coelho Mello, 58 annos, casado, residente e fallecido á rua Santo Christo n. 115.

Febre typhoide — o portuguez Joaquim Ferreira, 43 annos, solteiro, fallecido no Hospício Saude.

Gastro-enterite — o brasileiro Patricio José Silva, 26 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Marinha.

Hydrocephalia — o brasileiro João, filho de Manoel Mattos Cabral, 22 mezes, residente e fallecido á rua Esperança n. 30.

Lesão cardiaca — o portuguez José Avila Rapposo, 63 annos, casado, residente e fallecido á ladeira do Seminario n. 40.

Lesão organica do coração — o portuguez João Ferraz de Aguiar, 90 annos, viuvo, residente e fallecido á Praia da Igreja n. 2.

Nephryte — o portuguez Antonio Rodrigues, 45 annos, solteiro, fallecido no Hospício da Saude.

Fetos — um, filho de Guilherme Domingos Bruno, residente á rua Perseverança n. 10; outro, filho de Anna de Carvalho, residente á rua do Lavradio n. 86; outro, filho de Jesuina Maria Jesus, residente á rua F. Camarão n. 3; outro, filho de José Ferraz Villa Nova, residente á rua Cabido n. 64.

Pleuro pneumonia — o portuguez Jeronymo Almeida Vasconcellos, 56 annos, residente e fallecido á rua Senador Alencar n. 29.

Purpura hemorrhagica — a brasileira Victoria, filha de José Izidro, 16 mezes, residente e fallecida á rua Visconde de S. Vicente n. 5.

Syncope cardiaca — o brasileiro Armando Borges Monteiro, 33 annos, casado, residente e fallecido á rua Oliveira Fausto n. 21; um homem, 65 annos presumíveis, encontrado na via publica.

Tuberculose pulmonares — a brasileira Alice Vieira Hasson, 20 annos, solteira, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 235; Francelina Alves Figueiredo, 25 annos, residente e fallecida á praça Tiradentes n. 49; Maria Fortunata, 33 annos, solteira, residente á rua Maxwell n. 2; Luiz Oliveira Keller, 47 annos, casado, residente e fallecido á rua D. Feliciano n. 51 B; os portuguezes Antonio Brasileiro, 43 annos, casado, fallecido no Hospício da Saude; Marcelina Rosa Neto, 37 annos, casada, residente e fallecida á rua do Nuncio n. 13; o hespanhol Geraldo Canido, 42 annos, casado, residente e fallecido á rua Vinte e Seis de Maio n. 21, as brasileiras Eva Amelia Gonçalves, 28 annos, casada, residente e fallecida á rua Carolina Reydner n. 43; Malina Lyllia Barbosa, 35 annos, casada, residente e fallecida á rua Joaquim Silva n. 73; o portuguez Manoel Alves Camero Bezerra, 37 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Bemfica n. 61.

Arterio-sclerose — o portuguez Bernardino Fontes, 40 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. João Baptista.

Athrepsia — a brasileira Francisca, filha de João José Rodrigues, 7 mezes e 10 dias, residente e fallecida á rua de Santo Amaro n. 57.

Broncho-pneumonia — a brasileira Georgina, filha de Georgina Maria da Silva, 5 annos, residente e fallecida á rua de Todos os Santos n. 36; o portuguez João Ferreira Bento, 33 annos, solteiro, residente e fallecido á rua General Polydoro n. 36.

Cachexia infantil — o brasileiro Jayme, filho de Alfredo Justino da Silva, 1 dia, residente e fallecido á rua Pinheiro Guimarães n. 23.

Dysenteria — a africana Rosa, 70 annos, viuva, residente e fallecida no Asylo de Santa Maria.

Ectasia da aorta — a brasileira Maria da Silva, 38 annos, casada, residente e fallecida á rua de D. Feliciano n. 272.

Gastro-enterite — o brasileiro José, filho de Miguel Gallo, residente e fallecido na Ilha das Cobras.

Marasmo senil — o portuguez Manoel Dias, 98 annos, viuvo, residente e fallecido á rua D. Castorina n. 13.

Paralysisa agitante — a brasileira Felismina Maria Nunes, 60 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Jogo da Bola n. 9.

No numero dos sepultados, estão incluídos 8 indigentes, cujos enterros foram gratis.

— E no dia 16:

Aortite — a brasileira Maria de Oliveira Maia, 56 annos, viuva, residente e fallecida á rua 21 de Abril n. 5.

Athrepsia — a brasileira Tacila, filha de Carlos Teixeira Lima, 9 mezes, residente e fallecida no Morro da Providencia n. 26.

Asphyxia por submersão — o hespanhol Santos Romero Gonçalves, 21 annos, solteiro, residente em Sapucaia e fallecido no mar.

Congestão cerebral — o brasileiro Odorico Mendes dos Prazeres, 65 annos, viuvo, residente e fallecido á rua da America n. 209.

Dilatação da aorta— o portuguez Joaquim Fonseca, 57 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Cabido n. 18.

Diphtheria—o brasileiro Eduardo José de Sant'Anna, 39 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Nova do Alcantara n. 35.

Enterite—a brasileira Candida, filha de Camillo Chousal Vasques, 2 annos, residente e fallecida á rua Barão de S. Felix n. 141.

Gastro-enterite—a brasileira Isaura, filha de Malvina Lopes da Silva, 7 mezes e 10 dias, residente e fallecida á travessa do Carneiro n. 4.

Enterite chronica— a brasileira Jacintha Alves de Oliveira, solteira, residente em Vasouras e fallecida na Santa Casa.

Hemorragia cerebral—a portugueza Ermelinda Augusta da Luz, 60 annos, viuva, residente e fallecida á rua dos Andradas n. 125.

L-são cardiaca — o brasileiro Victor dos Santos Soares, 23 annos, solteiro, residente na travessa do Costa Velho n. 9 e fallecido na Santa Casa.

Pneumonia — os brasileiros Noemia, filha de Magdalena Maria da Conceição, 1 anno, residente e fallecida á rua General Camara n. 60; Francisco Alves da Cruz, 41 annos, solteiro, residente em Iguassú; o portuguez Manoel Tavares, 49 annos, solteiro, residente na travessa de S. Sebastião n. 24 e falleci los na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar—os brasileiros Francisco Simões Louro, 21 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Castello; Victor Korff, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Bella de S. João n. 25; Maria Luiza da Conceição, 40 annos, solteira, residente e fallecida á rua João Caetano n. 117; Constantina Mello, 27 annos, casada, residente e fallecida á praça Visconde do Rio Branco n. 2; Maria Albertina Ferreira, 25 annos, solteira, residente á rua de S. Christovão n. 53; os portuguezes Antonio Luiz de Mello, 32 annos, solteiro, residente á rua de Santa Anna n. 56 e fallecidos na Santa Casa; Joaquina de Oliveira, 52 annos, casada, residente e fallecida na travessa Silva Bayão n. 1; a italiana Rosa Cataldo, 25 annos, casada, residente e fallecida á rua de Santa Luzia n. 49.

Feto— um masculino, filho de João José Fernandes, residente á rua Frei Caneca n. 206.

Athrepsia—a brasileira Odette, filha de João José da Silva Lobão, 18 mezes, residente e fallecida á rua General Severiano n. 13.

Bronchite capillar— a brasileira Carmen, filha de Manoel Leocadio Damasceno, 3 mezes, residente e fallecida á rua dos Invalidos n. 112.

Enterocolite—a brasileira Eva, filha de Adão Alves Pereira, residente e fallecida á rua do Dr. Dias Ferreira n. 15.

Gastro-enterite—o fluminense José, filho de José de Barros Lobo, 14 mezes, residente e fallecido á rua Estrella n. 2.

Pneumonia bi-lateral—o portuguez Antonio Ayres da Costa Cabral, 53 annos, solteiro, residente á rua dos Ourives n. 61 e fallecido á rua Guanabara n. 56.

Sarampão—o brasileiro Antenor, filho de Rosa Ignacia da Rocha, 11 mezes, residente e fallecido á rua Silveira Martins n. 26.

Tuberculose pulmonar— o portuguez Antonio João, 30 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Barras (Copacabana); a brasileira Ausenja Ferreira Guimarães, 42 annos, solteira, residente e fallecida á rua de D. Anna Nery n. 51.

No numero das pessoas sepultadas estão incluídos sete indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

Pauta semanal da Recebedoria do estado de Minas Geraes na Capital Federal

ORGANIZADA DE CONFORMIDADE COM O ART. 39 DO DECRETO N. 843, DE 25 DE JULHO DE 1895, PARA A COBRANÇA DOS IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO DOS GENEROS CONSTANTES DAS TABELLAS A E B, ANEXAS AO SEU RESPECTIVO REGULAMENTO.

Semana de 17 a 23 de outubro de 1897

GENEROS	Unidades	Preços médios das ultimas vendas	Taxas de imposto
Aguardante de canna.....	Litro.....	\$420	9 %
Alcool.....	»	\$880	»
Aves domesticas.....	Kilogramma.....	2\$000	4 %
Bebidas espirituosas.....	»	3\$000	»
Café em grão, pilado, em côco e caquinha.....	»	\$800	11 %
Cerveja.....	»	\$600	4 %
Cigarros.....	Milheiro.....	4\$700	9 %
Chifre.....	Cento.....	12\$000	»
Couroes secos.....	Kilogramma.....	\$800	»
» salgados.....	»	\$600	»
Carna de vacca, fresca, secca ou saigada.....	»	\$600	4 %
Dita de porco idem, idem.....	»	1\$300	»
Diamante em bruto.....	Gramma.....	170\$600	1 %
» lapidade.....	»	450\$000	»
Feijão e fava.....	Kilogramma.....	\$260	4 %
Fumo em folha.....	»	1\$640	9 %
» rôio.....	»	2\$220	»
» picado.....	»	1\$300	»
» desfiado.....	»	3\$000	»
Gado cabrum e lanigero.....	Um.....	10\$000	4 %
» cavallar.....	»	250\$000	»
» muar.....	»	220\$000	»
» vacum.....	»	100\$000	»
» suino.....	»	110\$000	»
Leite.....	Kilogramma.....	\$500	»
Lenha.....	»	\$025	»
Milho.....	»	\$140	»
Madeiras de qualquer qualidade.....	»	\$100	9 %
Mel de fumo ou pichô, liquido ou em massa.....	»	1\$800	»
Ouro em pó, em barra ou em obra.....	Gramma.....	3\$285	5 %
Prata idem, idem.....	Kilogramma.....	106\$600	2 1/2 %
Queijos.....	»	1\$500	4 %
Rapaduras.....	»	1\$000	»
Sola.....	»	1\$600	»
Sebo.....	»	1\$500	»
Toucinho e banha.....	»	1\$500	»
Tecidos ou panno de algodão de côr natural ou riscado.....	»	1\$000	»

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal, 16 de outubro de 1897.—O director, Alberto Augusto Dini r.

ESTADO DO PIAUHY

ALFANDEGA DA PARNAHYBA

Mappa dos productos nacionaes exportados no mez de abril findo, para diversos portos da Republica

PRODUCTOS EXPORTADOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR OFFICIAL
Arroz pilado.....	Kilo.....	270	54\$000
Azeite doce.....	Litro.....	684	342\$000
Aves domesticas.....	Uma.....	40	48\$000
(Gallinhas.....)	»	2	10\$000
(Perús.....)	Um.....	2	10\$000
Borracha de mangueira.....	Kilo.....	1.917	3:834\$000
Côra de carnaúba.....	»	1.200	840\$000
Farinha de mandioca.....	»	16.500	1:320\$000
Feijão.....	»	1.360	217\$600
Fumo em corda.....	»	450	450\$000
Gado.....	Um.....	1	60\$000
(Cavallar.....)	»	8	960\$000
(Muar.....)	»	8	960\$000
Milho.....	Kilo.....	10.380	825\$600
Pelles miudas.....	»	2.024	4:048\$000
Sal de cozinha.....	Litro.....	150	7\$500
Toucinho.....	Kilo.....	40	40\$000
Tabocas.....	Cento.....	70	70\$000
			13:126\$700

Alfandega da Parnahyba, 7 de junho de 1897.—Benedicto Francisco Ribeiro, 2º escriptuario.

EDITAES E AVISOS

Instituto Benjamin Constant

CONCURSO A UM LOGAR DE REPETIDOR DO CURSO DE MUSICA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que a prova oral do concurso para o preenchimento de um logar de repetidor de musica deste instituto realizar-se-ha no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã e que a prova pratica terá logar no dia 27, ás mesmas horas.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 16 de outubro de 1897. — Arthur D. E. de Barros, escripturario-archivista.

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes a contar desta data, a inscripção dos candidatos ao logar de lente substituto da 2ª secção desta faculdade.

O concurso será feito nos termos do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892 e versará sobre as seguintes materias: economia politica, sciencia das finanças e contabilidade do Estado, sciencia da administração e direito administrativo (4ª cadeira do 2º anno, 3ª do 3º e 2ª do 5º).

Os pretendentes poderão apresentar-se, em todos os dias uteis, nesta secretaria, das 10 horas ao meio-dia e deverão exhibir, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o Sr. Dr. director lavrar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado nos jornaes officiaes desta Capital e da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 12 de julho de 1897. — O secretario, André Dias de Aguiar.

Quinta da Boa-Vista

Em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 14 do mez findo, são convidados os pretendentes ao arrendamento dos predios, proprios nacionaes, da Quinta da Boa-Vista a apresentar suas propostas em cartas fechadas nesta directoria, durante o prazo de 60 dias, contados da data da publicação deste, propostas que serão abartas no dia 18 de novembro proximo, ás 2 horas; sendo as condições do arrendamento as que se seguem:

1ª, o arrendamento será pelo prazo de 9 annos;

2ª, o proponente se obrigará a fazer os concertos mencionados no orçamento, que poderá ser examinado pelos mesmos nesta directoria, e a construir novos predios no logar dos que serão demolidos;

3ª, qualquer que seja o numero de predios a demolir, incluído em proposta, o arrendatario será obrigado a construir no terreno occupado por esses predios um numero de predios nunca inferior á metade do numero dos predios demolidos;

4ª, as paredes exteriores dos predios construídos serão de pedra e cal ou de tijolo, e a madeira empregada será madeira de lei ou pinho de Riga;

5ª, não poderá o arrendatario construir predio de valor menor de 10:000\$000;

6ª, submeterá á approvação do Ministro da Fazenda, depois de approvados pela Prefeitura do Districto Federal, os projectos dos predios, que tiver de construir;

7ª, o arrendatario se obriga a todas as despesas necessarias com esgotos e agua, de que deverão ser providos os predios arrendados, ficando, porém, isento do pagamento da decima urbana;

8ª, as propostas podem versar sobre todos os predios, sobre um ou sobre os grupos indicados na relação annexa, sendo sempre respeitadas os grupos a que se referir a

mesma avaliação para obras ou arrendamento minimo;

9ª, findo o prazo do contracto, reverterão para a Fazenda Nacional todas as benfeitorias realizadas pelo arrendatario, sem que este tenha direito a qualquer indemnização;

10ª, no caso de versar a proposta sobre o arrendamento de todos os predios, o valor minimo do arrendamento annual será de 25:730\$000;

11ª, versando, porém, as propostas sobre o arrendamento de um ou de um numero de predios, que não comprehenda todos, os preços minimos serão os determinados na relação annexa;

12ª, o prazo para serem feitos os concertos nos predios, que não teem de ser demolidos, será de um anno, incorrendo o arrendatario na multa de 200\$ mensaes, excedendo desse prazo, podendo o contracto ser rescindido, si dentro de dous annos não estiverem os concertos concluídos;

13ª, o prazo para construção dos predios, que devem substituir os que teem de ser demolidos, será de dous annos, com as mesmas penas da clausula anterior, incorrendo o arrendatario, como na clausula precedente, em multa de 200\$ mensaes, si dentro desse prazo não estiverem os predios construídos, podendo o contracto ser rescindido, si o não estiverem, decorridos mais dous annos;

14ª, o arrendatario não poderá modificar o traçado das ruas indicadas na planta que se acha nesta directoria, nem abrir qualquer outra, sem prévia licença do Ministerio da Fazenda;

15ª, nenhuma proposta será aceita, sem que o seu autor tenha depositado no Thezouro Federal valor correspondente a 10 % sobre o minimo marcado neste edital, para o arrendamento relativo á sua proposta no prazo do contracto, valor que perderá em favor da Fazenda Nacional si dentro de 10 dias, a contar daquelle em que for declarada aceita a sua proposta, não se apresentar habilitado para assignar o respectivo contracto de arrendamento, para o que dará a caução, que for estipulada pelo Ministerio da Fazenda;

16ª, o arrendatario de predios, cujos terrenos se estenderem até á rua Duque de Saxe, não poderá embaraçar o desmembramento de terrenos que o Governo porventura resolva ceder á Prefeitura para alargamento e rectificação dessa rua; do arrendamento que pagar o arrendatario se deduzirá a quantia correspondente á renda do terreno que for desmembrado, servindo de base para essa deducção a avaliação dos terrenos e benfeitorias, feita pelo engenheiro-ajudante dos proprios nacionaes.

Directoria das Rendas Publicas, 18 do setembro de 1897. — O director-interino, A. F. Cardoso de Menezes e Souza.

Relação dos predios da Quinta da Boa Vista a que se refere o edital supra

GRUPOS	RUAS	NUMEROS	VALOR MINIMO DO ARRENDAMENTO ANNUAL	CUSTO DOS CONCERTOS A FAZER
1	Primeira.....	4.....	555\$000	8:000\$000.
2	>	14.....	118\$000	tem de ser demolido.
3	>	26.....	185\$625	800\$000.
4	Quarta.....	9, 11 e 13.....	294\$000	tem de ser demolidos.
5	>	14.....	277\$500	1:500\$000.
6	>	18.....	137\$250	tem de ser demolido.
7	>	17 e 19.....	341\$250	o n. 17 tem que ser demolido e o n. 19 concertado por 1:800\$000.
8	>	21, 23, 25, 27, 29 e 31..	927\$000	6:000\$000.
		33.....	75\$000	tem de ser demolido.
9	Quinta.....	10, 12, 14, 16, 18, 20, 22,	868\$502	tem de ser demolidos.
		24, 26, e 28.....	242\$375	2:500\$000.
10	>	30.....	404\$500	2:000\$000.
11	>	30 A.....		
12	>	13, 15, 17, 19, 21, 23,		
		25, 27, 29, 31, 33, 35,		
		37, 39, 41, 43 e 45.	1:569\$750	tem de ser demolidos.
13	Sexta.....	2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16,	3:468\$750	30:000\$000.
		18, 20 e 22.....	384\$500	1:600\$000.
14	>	24.....	371\$750	1:600\$000.
15	>	26.....		
16	Setima.....	2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16,	3:761\$100	os ns. 2, 12, 14, 16, 18 e 20 tem de ser concertados por 30:550\$ e os de ns. 4, 6, 8, 10, 22 e 24 demolidos.
		18, 20, 22 e 24.....		
17	Oitava.....	1 A.....	312\$375	tem de ser demolido.
18	>	3.....	816\$000	2:000\$000.
19	>	2.....	1:323\$000	5:500\$000.
20	>	4.....	2:061\$375	1:500\$000.
21	Sant'Anna.....	4, 6, 8, 10, 12, 14, 16,		
		18, 20, 22, 24, 26, 28		
		30, 32, 34, 36, 38, 40,		
		42, 44, 46, 48, 50, 52		
		e 54.....	4:105\$875	34:500\$000.
22	>	3, 5, 7, 9, 11, 13, 15,		
		17, 19, 21, 23, 25, 27,		
		29, 31, 33, 35, 37, 39,		
		41, 43, 45, 47, 49, 51,		
		53, 55, 57 e 59.....	2:869\$125	o predio n. 5 tem de ser concertado por 4:500\$ e os demais demolidos.
23	Parque.....	2, 2 A e 4.....	851\$250	tem de ser demolidos.
24	Duque de Saxe...	38.....	2:231\$250	8:150\$000.
25	Duque de Saxe... Parque.....	40.....	5:736\$375	o predio n. 40 tem de ser concertado por 8:248\$ e o de n. 7 demolido.
		7.....		
26	S. Christovão....	223.....	365\$000	9:500\$000.
		220.....	700\$000	14:000\$000.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçào os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou assignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Barca norueguense *Signal*, procedente de Hamburgo, entrada em 18 de setembro de 1897. Manifesto n. 915:

Trapiche Gambôa — CFC—1: 3 barris sem numero, varios.

Vapor allemão *Babitonga*, procedente de Hamburgo, entrada em 8 de outubro de 1897. Manifesto n. 978:

Trapiche Federal — CS: 2 caixas sem numero, quebradas.

F: 4 ditas idem, idem.
BFC: 15 ditas idem, idem.
Idem—K: 13 ditas idem, idem.
Idem—R: 11 ditas idem, idem.
A—P—L: 1 dita idem, idem.
Idem—K: 5 ditas idem, idem.
LAMC: 2 ditas idem, idem.
GS—1ª qualidade: 13 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
B: 7 ditas idem, idem.
FLF—K: 10 ditas idem, idem.

A. Bento Martins Porto: 4 ditas idem, vazando.

SG: 20 saccos idem, com falta.
Idem: 10 ditos idem, idem.
Idem: 13 ditos idem, idem.

Vapor nacional *Bragança*, procedente de Santos, entrada em 8 outubro de 1897. Manifesto n. 1.086:

Armazem n. 6 — Telles: 4 malas sem numero, repregadas.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Albers*, procedente de Londres, entrada em 4 de outubro de 1897. Manifesto n. 965.

Armazem n. 14—AJCN: 1 caixa n. 1.675, repregada.

HK: 1 dita n. 1.315, avariada.
JFCC: 1 dita n. 509, repregada.
Idem: 1 dita n. 525, idem.
JJA: 1 barril n. 288, vazando.
Idem: 1 dito n. 300, idem.
Idem: 1 dito n. 295, idem.

Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor allemão *Babitonga*, procedente de Hamburgo, entrada em 8 de outubro de 1897. Manifesto n. 978.

Armazem n. 10 — CPC: 1 caixa n. 5.820, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.823, idem.
AGFC: 1 dita n. 2, idem.
FWGC—LP: dita n. 3, idem.
Arp & Comp: 1 dita n. 856, idem.
Idem: 1 dita n. 848, idem.
CPC—667: 1 dita n. 8.431, idem.
Idem: 1 dita n. 722, idem.

Vapor inglez *Sirius*, procedente de Liverpool, entrada em 7 de outubro de 1897. Manifesto n. 974.

Armazem n. 3 — AJFC: 1 caixa n. 736, idem: 1 dita n. 746, idem.
Idem: 1 dita n. 745, idem.
BS: 1 dita n. 369, idem.
RC: 1 dita n. 4.322, idem.
SMC: 1 dita n. 899, idem.
W: 1 dita n. 8.118, idem.

Vapor inglez *Sirius*, procedente de Liverpool, entrada em 7 de outubro de 1897. Manifesto n. 974.

Armazem n. 3 — RMC: 1 encapado, sem numero, rôto.

LB: 1 barrica, idem, repregada.
R—J—L: 2 ditas, idem, idem.

Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre, entrada em 5 de outubro de 1897. Manifesto n. 967.

Armazem n. 12—M&C: 1 caixa n. 74, avariada.

JCAC: 1 dita n. 30, idem.
FA: 1 dita, n. 231, repregada.
MFB: 1 dita n. 1.832, idem.
HBO: 3 ditas, sem numero, idem.
ADdeC: 1 dita n. 1, idem.
CB: 4 ditas, sem numero, idem.
JdeSB: 1 dita n. 1, idem.
HD: 1 dita n. 1.231, idem.
Idem: 1 dita n. 1.264, idem.
CB: 1 dita n. 1.194, idem.
Idem: 1 dita n. 1.163, idem.
HBO: 1 dita n. 25.450, idem.
CB: 1 dita n. 6.779, idem.
Idem: 1 dita n. 7.670, idem.
D—JT: 1 dita n. 9.881, idem.
CVR: 1 dita n. 2.015, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.012, idem.

Vapor inglez *Iberia*, procedente de Liverpool, entrada em 13 de outubro de 1897. Manifesto n. 900.

Armazem da bagagem—FSHamphire: 1 mala, sem numero, aberta.

AF: 1 caixa, idem, idem.
Vapor inglez *Iberia*, procedente de Liverpool, entrada em 13 de outubro de 1897. Manifesto n. 990.

Armazem da bagagem—MBC: 1 caixa sem numero, aberta.

Sem marca: 1 mala idem, idem.
JM: 1 lata idem, idem.
João da Silva: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrada em 3 de outubro de 1897. Manifesto n. 966.

Armazem n. 1—BC—P: 1 caixa n. 4.349, avariada.

CBC: 1 dita n. 80, repregada.
OJS&C: 1 dita n. 434, idem.
CFB: 1 dita n. 41, idem.
CMF—Y: 1 dita n. 1.532, idem.
Dia: 1 barrica n. 951, avariada.
GMGC: 2 encapados sem numero, repregados.

Idem: 2 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
JASC: 1 caixa n. 279, idem.
Idem: 1 dita n. 278, idem.
M: 1 dita n. 276, idem.
Idem: 1 dita n. 260, idem.
Rio: 1 dita n. 260, idem.

Vapor francez *Ville de Rosario*, procedente do Havre, entrada em 9 de outubro de 1897. Manifesto n. 983.

Despacho sobre agua — Araujo Freitas: 2 caixas ns. 434 e 429, repregadas.
Idem: 1 dita n. 432, idem.
Zuds: 1 dita sem numero, idem.
S&C: 1 dita idem, vasando.

Armazem n. 11—YBC: 1 dita n. 3.210 avariada.

Vapor francez *La Plata*, procedente do Rio da Prata, entrada em 13 de outubro de 1897. Manifesto n. 993.

Armazem da bagagem—Dr. Doria: 1 mala sem numero, aberta.

Vapor inglez *Iberia*, procedente de Liverpool, entrada em 13 de outubro de 1897. Manifesto n. 990.

Armazem das amostras — EMC: 1 caixa n. 32, repregada.
B47—Amostra—43: 1 dita sem numero, idem.

Idem—48: 1 dita idem, idem.
Idem—44: 1 dita idem, idem.
Idem—45: 1 dita idem, idem.
Idem—46: 1 dita idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1897.—O inspector *J. F. de Paula e Silva*

DIA 16

Vapor allemão *Habsburgo*, procedente de Bremen, entrada em 10 de outubro de 1897. Manifesto n. 994:

Trapiche Central—CG: 1 barril sem numero, com falta.
CPC: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.
MJM: 1 dito idem, idem.
ABF: 2 saccos idem, idem.
MC: 1 dito idem, idem.
CS: 11 ditos idem, idem.
CSC: 1 dito idem, idem.
CRC: 2 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Babitonga*, procedente de Hamburgo, entrada em 7 de outubro de 1897. Manifesto n. 978:

Trapiche Freitas—S: 20 saccos sem numero, com falta.

Idem: 10 ditos idem, idem.
S: 40 ditos idem, idem.
Idem: 30 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Sirius*, procedente de Liverpool, entrada em 7 de outubro de de 1897. Manifesto n. 974:

Trapiche Freitas—H: 50 saccos sem numero, com falta.

Idem: 20 ditos idem, idem.
Idem: 20 ditos idem, idem.
Idem: 10 ditos idem, idem.
Idem: 5 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Babitonga*, procedente de Hamburgo, entrada em 8 de outubro de 1897. Manifesto n. 978:

Despacho sobre agua—FA&C: 5 caixas, sem numeros, repregadas.

Idem: 5 ditas, idem.
Idem: 4 ditas, idem.
JGG&C: 2 ditas, idem.
ZRC: 2 ditas, idem.
Macedo—MB: 1 dita, idem.
AHCC—CO: 1 dita, idem.
CB—100: 1 barril, vasando.

Armazem n. 10—ARC—624: 1 caixa n. 6.787, Vapor francez *Ville do Rosario*, procedente do Rosario, entrada em 9 de outubro de 1897. Manifesto n. 983:

Armazem n. 11—LN: 1 caixa n. 11.282, repregada.

AHCC: 2 ditas n. 880 e sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita, idem.
BFC: 1 dita n. 592, idem.
AGCC: 1 dita n. 7.593, idem.
SC—DPA: 1 dita n. 31, idem.
JP: 1 dita n. 65, idem.
BFC&C: 1 dita n. 544, idem.
CRP: 1 dita n. 611, idem.
Ar.razem da estiva—RF: 1 barrica n. 4.757, idem.

Armazem n. 11—MC: 1 caixa n. 1, VFC: 2 ditas ns. 7 e 9, idem.
VVVC: 4 dita n. 5.164, idem.
Echantille: 1 dita n. 17.335, idem.

Vapor francez *Ville do Rosario*, procedente do Havre, entrada em 9 de outubro de 1897. Manifesto n. 933:

Armazem n. 11 — AHCC: 2 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.

Vapor francez *Cordillera*, procedente do Havre, entrada em 11 de outubro de 1897. Manifesto n. 985.

Armazem n. 12—GJAE: 1 caixa n. 9.930, repregada.

PE—20: 1 dita n. 5, idem.
JRC: 1 dita n. 358, idem.
AC: 1 dita n. 703, idem.
Costel—V: 1 dita n. 266, idem.
GJAF: 1 dita n. 9.932, idem.
JJCI—LC: 1 dita n. 2, idem.

FSC: 1 dita n. 1, idem.
AJFC: 1 dita n. 880, avariada.

Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre, entrada em 5 de outubro de 1897. Manifesto n. 967.

Armazem n. 12 — Dr. ERS: 1 caixa n. 1, repregada.

Visconde de BM: 1 amarrado n. 1, idem.
MER: 1 dito n. 1.878, idem.
CB: 1 dito n. 1, idem.
CMC: 1 caixa n. 5, idem.
CCA: 1 dita n. 838, idem.
Idem: 1 dita n. 862, idem.
Idem: 1 dita n. 828, idem.
A: 1 dita n. 1.125, idem.
Dreyfus: 1 dita n. 879, idem.
CEA: 1 dita n. 827, idem.
CB: 3 ditas sem numero, avariadas.
HD: 10 ditas idem, idem.

Idem: 6 ditas idem, idem.
 GJAF: 1 dita n. 6.310, repregada.
 GWC—LJ: 1 dita n. 2.885, idem.
 AJM: 1 dita n. 5, idem.
 GW—C: 1 dita n. 2.387, idem.
 Visconde de BM: 1 dita n. 25.498, avariada.
 AC&C—JLF&C: 1 dita n. 5.415, avariada.
 HSC: 1 dita n. 1.486, repregada.
 L: 1 dita n. 327, avariada.
 CJ de M: 2 ditas n. 25.653, repregadas.
 HD: 1 dita sem numero, idem.
 CB: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Sirius*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de outubro de 1897. Manifesto n. 974.

Armazem n. 3—MR—CY: 1 caixa n. 1.176, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.180, idem.
 M—G: 1 dita n. 869, idem.
 Idem: 1 dita n. 874, idem.
 MC: 1 dita n. 1.107, idem.
 RBC: 1 dita n. 1.545, idem.

Barca portugueza *Isabel*, procedente do Porto, entrada em 11 de outubro de 1897. Manifesto n. 890:

Armazem n. 4 — TBC: 2 caixas sem numero, repregadas.

Sem marca: 2 ditas idem, idem.
 ZR&C: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 FR: 1 dit. idem idem.
 B: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 MCC: 1 dita idem, idem.
 OBC: 1 dita n. 71, vasando.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 3 de outubro de 1897. Manifesto n. 966:

Armazem n. 1 — ANC: 1 caixa n. 1.992, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.986, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.980, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.991, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 BGCC: 2 ditas ns. 225 e 226, idem.
 C. Colombo: 1 dita n. 596, idem.
 CVR: 1 dita n. 4.695, idem.
 CCA: 1 dita n. 4.432, idem.
 ESC: 1 dita n. 273, idem.
 FSC: 1 dita n. 435, idem.
 LJC: 1 dita n. 125, idem.
 Idem: 1 dita n. 128, idem.
 MDC—RO: 1 dita n. 540, idem.
 OPC: 1 dita n. 4.875, idem.
 MR: 1 dita n. 3.707, idem.
 R: 1 dita n. 386, idem.

Vapor allemão *Habsburg*, procedente de Bremen, entrado em 10 de outubro de 1897. Manifesto n. 934:

Armazem n. 8—I—AI—N: 1 fardo n. 18.338, avariado.

Idem: 1 dito n. 18.338, idem.
 HCP: 1 caixa n. 4.124, repregada.
 O—100—B—H—M: 1 dita n. 409, idem.

Vapor francez *Cordillere*, procedente do Havre, entrado em 11 de outubro de 1897. Manifesto n. 985:

Armazem n. 10 — GB: 1 caixa n. 970, repregada.

Vapor inglez *Sarmiento*, procedente de Liverpool, entrado em 8 de outubro de 1897. Manifesto n. 978:

Armazem n. 9—GRT—HCH: 1 caixa, sem numero, repregada.

Vapor inglez *Iberia*, procedente de Liverpool, entrado em 13 de outubro de 1897. Manifesto n. 990:

Armazem n. 9 — C—C—A: 2 caixas ns. 183 e 179, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 177 e 180, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 176 e 187, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 172 e 181, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 182 e 192, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 188 e 189, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 186 e 178, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 191 e 194, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 174 e 185, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 171 e 170, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 190 e 184, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 175 e 173, idem.
 Idem: 1 dita n. 193, idem.

Vapor inglez *Iberia*, procedente de Southampton, entrado em 13 de outubro de 1897. Manifesto n. 990:

Armazem n. 9—AMC—PDA: 1 caixa n. 12, repregada.

AC: 2 ditas ns. 2.904 e 2.906, idem.
 CT&C: 1 dita n. 721, avariada.
 GSC: 1 dita n. 3.228, repregada.
 MOE: 1 dita n. 10.011, avariada.
 FSC—AS: 1 dita n. 961, repregada.

Vapor francez *Ville do Rosario*, procedente do Havre, entrado em 9 de outubro de 1897. Manifesto n. 983:

Trapiche Mauá — CAC: 2 barris, sem numero, vasando.

D: 4 ditos, idem, idem.
 MCC: 2 ditos, idem, idem.
 BPS—JIGC: 8 ditos, idem, idem.
 AP: 5 ditos, idem, idem.
 MPC: 1 dito, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1897.— O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Repartição Geral dos Telegraphos

EDITAL DE CONCORRENCIA

No escriptorio do districto do Rio de Janeiro, da Repartição Geral dos Telegraphos, se recebem propostas, em carta fechada, até o meio-dia do dia 30 do corrente, para a compra dos objectos abaixo mencionados, que podem ser examinados a qualquer hora do dia na rua Mariz e Barros n. 39.

Os objectos são os seguintes:

Um caminhão de quatro rodas.
 Tres animais para o mesmo.
 Duas guarnições de arreios.
 Duas rodas de sobressalente.
 Um balancim de sota.
 Dous pares de freios.
 Um macaco.
 Uma lanterna nova.
 Duas ditas velhas.

Capital Federal, 11 de outubro de 1897.—
Henrique Augusto Kingston, engenheiro chefe do districto

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

EDITAL

Concurrença para execução das obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que o Governo Federal, de accordo com a autorização constante do art. 6º, § 12, n. 2, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, receberá propostas para a execução das obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco, mediante contracto na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

I

O contractante ou empresario obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto do Recife, de conformidade com o plano geral e especificações constantes do relatório apresentado a este Ministerio pelo engenheiro Alfredo Lisboa, em 14 de abril de 1887, com as alterações que, durante a execução dos trabalhos, forem julgadas necessarias a juizo do Governo, e, bem assim, a fazer as obras e installações necessarias á carga ou descarga, abrigo e guarda das mercadorias e á reparação dos navios.

II

Comprehendem as obras referidas os seguintes trabalhos:

1º, construcção de um quebra-mar sobre o Recife submerso e o pharol do Picão até a Lage da Tartaruga e entre a Barreta e a Barra Grande;

2º, alteiamento dos recifes e enrocamentos em algumas quebradas dos mesmos;

3º, arrasamento da rocha que obstrue em parte a Barra Grande;

4º, construcção de caes definitivos, acostaveis por navios de grande calado;

5º, dragagem em todo o porto; utilizando-se o material extrahido na formação de terraplenos, e construcção de caes provisórios para sustentar os terraplenos onde for necessario;

6º, remocção de cascos de navios, e collocação de boias e postes de amarração nos ancoradouros;

7º, reparação e consolidação do dique do Nogueira e do caes do Norte;

8º, construcção dos armazens necessarios ao recebimento, guarda e conservação das mercadorias.

Esses armazens serão construidos na faixa do caes completamente isolados de todo e qualquer outro edificio, devendo a sua collocação ser submettida á approvação do Governo;

9º, construcção de um armazem fóra da faixa do caes, em logar apropriado e de escolha do Governo, destinado ao recebimento e guarda de materiaes, inflammaveis e explosivos;

10, estabelecimento, ao longo do caes, de vias-ferreas em communicação com os seus armazens e com as estradas de ferro e *tramways* existentes;

11, estabelecimento de bateria completa de guindastes hydraulicos ou electricos, conforme for julgado conveniente;

12, construcção de diques ou estaleiros destinados a exames e concertos de navios.

III

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação do contracto por parte do Congresso, o contractante submeterá á approvação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras, sob ns. 1 a 7 da condição 2ª, de accordo com o plano geral e especificação do engenheiro Lisboa, acima referidas.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias-ferreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo á proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos, si até 90 dias depois do apresentado ao engenheiro fiscal junto ás obras, o Governo não houver proferido qualquer decisão sobre elles.

IV

As obras terão começo no prazo de 12 mezes, contado da approvação das plantas definitivas ou dos 90 dias a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluidas dentro de dez annos, contados da mesma data, devendo a construcção dos caes e a execução da dragagem do sul do pharol do Picão ser concluidas no prazo de cinco annos.

A estes prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e mais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiaes, por occasião de serem approvados os respectivos planos.

V

Durante o prazo de concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação; e bem assim, a manter em tola a extensão do porto a profundidade adquirida pela dragagem, ficando ao Governo o direito de, na forma do cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

VI

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construcções das obras e pagamento das despezas do custeio e conservação respectivas, e bem assim, da fiscalização por parte do Governo, perceberá o contractante, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, quatro categorias de taxas; a primeira se denominará—taxa de